



# Boletim Informativo

**Legislação  
Jurisprudência**

**Nº 355 – FEVEREIRO de 2019**

**Gerência de Relações Externas  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília – DF**

## Gestão 2019/2022

### Diretoria

Felipe Santa Cruz  
Luiz Viana Queiroz  
José Alberto Simonetti  
Ary Raghianti Neto  
José Augusto Araújo de Noronha

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário-Geral  
Secretário-Geral Adjunto  
Diretor-Tesoureiro

### Conselheiros Federais

**AC:** Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino, João Paulo Setti Aguiar e Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Wilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Jelson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marivaldo Cortez Amado e Valentina Jugmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghianti Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Leonardo Accioly da Silva e Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Andreeya Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebelo Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Andrey Cavalcante de Carvalho, Alex Souza de Moraes Sarkis e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Antonio Oneildo Ferreira, Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique R Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

### Conselheiros Federais Suplentes

**AC:** João Tota Soares de Figueiredo Filho, Luiz Saraiva Correia e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Alberto Bezerra de Melo, Márcia Maria Costa do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Eriçeira e Yuri Brito Corêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piatto Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinicius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** José Ronaldo Dias Campos, Luiz Sergio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Turck Martins; **PE:** Ademair Rigueira Neto, Graciele Pinheiro Lins Lima e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto, Flávio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Augusto Costa Maranhão Valle, Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro da Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Dalva Maria Machado, Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda e Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

### Ex-Presidentes

**1.** Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Brito Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coelho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

### Presidentes Seccionais

**AC:** Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

### CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD

### Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

**AC:** Thiago Vinicius Gwozdz Poersch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lima; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreea de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luiz Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

### FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA

### Membros Titulares

Gedeon Batista Pitaluga Júnior – Vice-Presidente do FIDA

José Augusto Araújo de Noronha – Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB e Representante da Diretoria no FIDA

**ENA – Escola Nacional da Advocacia**

Ronnie Preuss Duarte – Diretor-Geral da ENA.

**Conselho Consultivo:**

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor  
Auriney Uchôa de Brito  
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos  
Graciela Iurk Marins  
Henrique de Almeida Ávila  
Luciana Christina Guimarães Lóssio  
Thais Bandeira Oliveira Passos

**Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB**

**AC:** Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Célia Arruda de Castro; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

**Instituto dos Advogados Brasileiros**

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel  
Editor responsável: Lityz Ravel Hendrix Brasil Siqueira Mendes

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

**Críticas e sugestões:**

Conselho Federal da OAB  
Biblioteca Arx Tourinho  
SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.  
Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.  
E-mail: [biblioteca@oab.org.br](mailto:biblioteca@oab.org.br)

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>Decreto</b>	<b>Ementa</b>
<u>Decreto nº 9.699, de 8.2.2019</u> Publicado no DOU de 8.2.2019 – edição extra nº 28-A	Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para diversos órgãos do Poder Executivo federal, para encargos financeiros da União e para transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 606.056.926.691,00.
<u>Decreto nº 9.700, de 8.2.2019</u> Publicado no DOU de 8.2.2019 – edição extra nº 28-A	Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
<u>Decreto nº 9.701, de 8.2.2019</u> Publicado no DOU de 8.2.2019 – edição extra nº 28-A	Altera o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
<u>Decreto nº 9.702, de 8.2.2019</u> Publicado no DOU de 8.2.2019 – edição extra nº 28-A	Delega a competência ao Ministro de Estado da Economia para a prática dos atos que especifica.
<u>Decreto nº 9.703, de 8.2.2019</u> Publicado no DOU de 8.2.2019 – edição extra nº 28-A	Revoga dispositivos do Decreto nº 9.054, de 17 de maio de 2017, que aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão da Assessoria Especial do Presidente da República e dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República.
<u>Decreto nº 9.704, de 8.2.2019</u> Publicado no DOU de 8.2.2019 – edição extra nº 28-A	Altera o Anexo ao Decreto nº 7.168, de 5 maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC.
<u>Decreto nº 9.705, de 8.2.2019</u> Publicado no DOU de 11.2.2019	Altera o Decreto nº 9.668, de 2 janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.
<u>Decreto nº 9.706, de 8.2.2019</u> Publicado no DOU de 11.2.2019	Concede indulto humanitário e dá outras providências.
<u>Decreto nº 9.707, de 11.2.2019</u> Publicado no DOU de 12.2.2019	Altera o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.
<u>Decreto nº 9.708, de 13.2.2019</u> Publicado no DOU de 13.2.2019 – edição extra nº 31-A	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no Estado do Rio Grande do Norte e no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança das penitenciárias federais em Mossoró e em Porto Velho.

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>Decreto</b>	<b>Ementa</b>
<u>Decreto nº 9.709, de 13.2.2019</u> Publicado no DOU de 14.2.2019	Reabre, em favor do Ministério da Defesa, crédito extraordinário, no valor de R\$ 14.063.959,00, aberto pela Medida Provisória nº 857, de 20 de novembro de 2018.
<u>Decreto nº 9.710, de 13.2.2019</u> Publicado no DOU de 14.2.2019	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2428 (2018), de 13 de julho de 2018, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que aprova o embargo de armas e estende o regime de sanções aplicáveis à República do Sudão do Sul até 31 de maio de 2019.
<u>Decreto nº 9.711, de 15.2.2019</u> Publicado no DOU de 15.2.2019 – edição extra	Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.
<u>Decreto nº 9.712, de 21.2.2019</u> Publicado no DOU de 22.2.2019	Altera o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para dispor sobre a delegação de competência para autorizar despesas com diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior.
<u>Decreto nº 9.713, de 21.2.2019</u> Publicado no DOU de 22.2.2019	Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.
<u>Decreto nº 9.714, de 21.2.2019</u> Publicado no DOU de 22.2.2019	Revoga dispositivos do Decreto nº 7.439, de 16 de fevereiro de 2011, e do Decreto nº 7.653, de 23 de dezembro de 2011, que dispõem sobre autorização para o aumento do capital social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Caixa Econômica Federal - CEF, e o Decreto nº 7.881, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a autorização de alienação das ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, adquiridas diretamente junto ao Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE.
<u>Decreto nº 9.715, de 26.2.2019</u> Publicado no DOU de 27.2.2019	Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.
<u>Decreto nº 9.716, de 26.2.2019</u> Publicado no DOU de 27.2.2019	Revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.
<u>Decreto nº 9.717, de 26.2.2019</u> Publicado no DOU de 27.2.2019	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho.

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>Decreto</b>	<b>Ementa</b>
<u>Decreto nº 9.718, de 27.2.2019</u> Publicado no DOU de 28.2.2019	Altera o Regulamento da Ordem de Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970.
<u>Decreto nº 9.719, de 27.2.2019</u> Publicado no DOU de 28.2.2019	Altera o Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, para prorrogar parcialmente o prazo de remanejamento de cargos em comissão alocados às atividades de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

**PODER LEGISLATIVO**

<b>Nº da Lei</b>	<b>Ementa</b>
<u>Lei nº 13.809, de 21.2.2019</u> Publicada no DOU de 22.2.2019	Reabre o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

---

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

---

---

**CONSELHO FEDERAL**

---

---

**Corregedoria Nacional da OAB**

---

**PORTARIA N. 01, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019**

(DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019)

Determina a realização de correições nos Tribunais de Ética e Disciplina dos Conselhos Seccionais da OAB e na Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB.

O CORREGEDOR NACIONAL DA OAB, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, VI, e 23 a 29 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da OAB (Resolução n. 03/2010);

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional da OAB de realizar correições que visem orientar a tramitação dos processos disciplinares (art. 2º, IV, do Provimento n. 134/2009),

**RESOLVE**

Art. 1º As correições nos Tribunais de Ética e Disciplina dos Conselhos Seccionais da OAB e na Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB serão realizadas, a critério do Corregedor Nacional da OAB, no período de março de 2019 a janeiro de 2022, sujeito à retificação.

§ 1º O Presidente do Conselho Seccional, do Tribunal de Ética e Disciplina e da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB serão cientificados, por meio de comunicado específico, da data e horário da realização da respectiva correição com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência do início dos trabalhos.

§ 2º Durante a correição, ou em razão desta, os trabalhos dos órgãos e/ou os prazos processuais não serão suspensos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARY RAGHIANT NETO  
Corregedor Nacional da OAB

---

**Conselho Pleno**

---

**ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2019.000342-2/COP.** Origem: Processo originário. Anexo: Processo n. 49.0000.2018.012616-3. Assunto: Recurso. Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB no processo concernente à eleição da Diretoria da Entidade para o Triênio 2019/2022. Recorrente:

Coletivo Advogadas do Brasil e outros. Advogada: Caroline de Sena Vieira Rosa OAB/DF 23301. Recorrida: Chapa OAB FORTE E UNIDA. Representante: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 095573 e OAB/DF 38672. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 001/2019/COP. Requerimento de registro de candidatura. Impugnação. Cotas de gênero em cargos de Diretoria do Conselho Federal da OAB. Art. 7º, § 1º, do Provimento n. 146/2011-CFOAB. Arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). Inaplicabilidade do disposto no art. 137-C do Regulamento Geral. Recurso. Conhecimento. Desprovimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, negando provimento ao recurso. Brasília, 31 de janeiro de 2019. Claudio Lamachia, Presidente. José Alves Maciel, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2019.000506-7/COP.** Origem: Processo originário. Anexo: Processo n. 49.0000.2018.012616-3. Assunto: Recurso. Decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB no processo concernente à eleição da Diretoria da Entidade para o Triênio 2019/2022. Recorrente: Mario David Prado Sá OAB/PA 6286. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Machado Bertoluci (RS). EMENTA N. 002/2019/COP. Requerimento de registro de candidatura à Presidência do Conselho Federal da OAB. Necessário atendimento dos requisitos previstos no art. 67, II e III, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB - EAOAB) e no art. 137, § 1º, I e II, do Regulamento Geral do EAOAB. Comprovação do apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais. Requerimento de registro de chapa completa. Art. 137-C do Regulamento Geral. Recurso. Conhecimento. Desprovimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, negando provimento ao recurso. Brasília, 31 de janeiro de 2019. Claudio Lamachia, Presidente. Marcelo Machado Bertoluci, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019).

### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS** (DEOAB, a. 1, n. 34, 15.2.2019)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2019.**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os demais incluídos em pauta, e os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados.

#### **ORDEM DO DIA:**

**01) Recurso n. 49.0000.2016.009677-8/COP.** Recorrente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13.766, Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco – Gestão 2013/2015. Recorrido: Rodrigo Ferreira Santos OAB/PE 25.417 (Advogado: Geandré Gomides OAB/PE 17.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Dalton Santos Morais (ES). Redistribuído/Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**02) Recurso n. 49.0000.2019.000577-2/COP.** Recorrente: Vanderson Sousa Schramm OAB/BA 28.408 (Advogado: Vanderson Sousa Schramm OAB/BA 28.408). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Felipe Santa Cruz  
Presidente Nacional da OAB

---

## Órgão Especial

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019)

**CONSULTA N. 49.0000.2018.009744-3/OEP.** Assunto: Indagações acerca dos limites da publicidade dentro do Provimento n. 94/2000 e do Código de ética e Disciplina. Advogado dirigente de Ordem, nível federal, seccional ou subseccional. Utilização de imagem e cargo, bem como brasão oficial da OAB. Consultante: Associação da Jovem Advocacia de Minas Gerais (Repte legal: Presidente Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães OAB/MG 139537, Danielle Carollo de Oliveira Ovalhe OAB/MG 165346 – Presidente da Câmara de Prerrogativas, Ética e Disciplina, Pedro Rizzo Bazzoli OAB/MG 136179 – 1º Vice-Presidente da Câmara de Prerrogativas, Ética e Disciplina, Mariana Soares Quaresma OAB/MG 137627 – 2ª Vice-Presidente da Câmara de Prerrogativas, Ética e Disciplina, Mariana Martins Cerizze OAB/MG 156102 – Revisora da Turma da Câmara de Prerrogativas, Ética e Disciplina e Deborah Franco Ferreira Lial OAB/MG 139523 – Vogal da Turma da Câmara de Prerrogativas, Ética e Disciplina). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 211/2018/OEP. Consulta. Indagações acerca dos limites da publicidade dentro do Provimento n. 94/2000 e do Código de Ética e Disciplina. Advogado dirigente de Ordem, nível federal, seccional ou subseccional. Utilização de imagem e cargo, bem como brasão oficial da OAB. Consulta respondida. 1) Pelo regramento previsto no Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei 8.906/94, o Código de Ética e Disciplina da OAB, o Regulamento Geral, as Sumulas e os Provimentos, temos que se exige, do profissional dirigente da OAB uma conduta responsável e ética também no que diz respeito ao exercício de suas funções na instituição, não podendo usá-la em proveito pessoal ou de terceiros. 2) O advogado no exercício do magistério e, integrando os quadros das instituições de ensino, lhe é lícito autorizar a utilização de sua imagem e ou de seu curriculum para que a instituição empregadora possa divulgar seus quadros de professores, desde que não haja exploração desarrazoada de sua condição de dirigente da OAB com exploração comercial. 3) As condutas que podem eventualmente se caracterizar como violadoras de preceitos éticos devem ser analisadas a cada caso individualizado. 4) Ao advogado individualmente ou em grupo é vedado a utilização da marca da OAB salvo com autorização expressa da entidade como estabelece o Provimento nº. 135/2009, eis que constitui-se em terceiro. 5) Consulta respondida, nos termos da fundamentação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2012.013068-8/OEP.** Recorrente: Fabio de Souza Camargo OAB/PR 27895 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA N. 001/2019/OEP. Processo de inscrição. Omissão de informação do exercício de cargo incompatível com a advocacia. Anulação do ato da concessão da inscrição e o conseqüente cancelamento *ab initio*, com a possibilidade de averiguação de idoneidade caso ocorra novo

pedido de inscrição. Requerimento de licenciamento por ocupação do cargo de Secretário de mesa da Assembleia Legislativa do Paraná. Deferimento. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de cancelamento da inscrição por ocupação de cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incompatível com o exercício da advocacia. Pedido de desistência do recurso. Decisão da Primeira Câmara julgando prejudicado o recurso pelo esvaziamento do seu objeto. Embargos de Declaração opostos pela Seccional do Paraná. Supressão da expressão “esvaziamento da pretensão punitiva” do voto e do acórdão embargado. Recurso ao Órgão Especial a que se nega provimento. Legitimidade da OAB/Paraná. Reconhecimento, de ofício, do *erro in iudicando* da Primeira Câmara e determinação do retorno dos autos àquele órgão para apreciação acerca do eventual perecimento do objeto e seus efeitos jurídicos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e, *ex officio*, determinar o retorno dos autos à Primeira Câmara para pronunciamento acerca do perecimento do objeto do processo. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2015.010338-3/OEP.** Recorrente: Mario David Prado Sá OAB/PA 6286 (Adv: Fernanda Ribeiro da Silva OAB/PA 22510 e Mario David Prado Sá OAB/PA 6286). Recorrido: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA N. 002/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Câmara. Arguição de Suspeição dos membros da Comissão Eleitoral da OAB/PA. Incontroversa a existência de relações pessoais, profissionais e/ou políticas dos exceptos com os dirigentes da OAB/PA, passíveis de caracterizar, ao menos em tese, o comprometimento da imparcialidade. O § 1º do art. 3º do Provimento 146/11, ao indicar condições objetivas de proibição da investidura do membro da Comissão Eleitoral, está a tratar das hipóteses de impedimento. A análise da suspeição, realizada a partir de condições subjetivas ostentadas pelos julgadores, não deve prescindir da aplicação de normas subsidiárias de nosso ordenamento jurídico e nem tampouco se restringir a uma interpretação *numerus clausus* da norma do Provimento. Conclusão do processo eleitoral que remete as decisões e atos da Comissão a recursos e impugnações próprios. Perecimento do objeto da presente arguição. Esvaziamento da utilidade e interesse da tutela recursal. Não conhecimento do recurso. Impossibilidade de anulação da remessa para não instauração ou arquivamento de processo ético-disciplinar, sob pena de supressão de instância. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2015.012606-1/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Embargado: Acórdão de fls. 348/352. Recorrente: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 003/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado ou a necessidade de sua complementação. Alegação de nulidade processual. Inovação nos autos. Análise da tese de nulidade, excepcionalmente, considerando tratar-se este Órgão Especial da última instância recursal. Notificação para as razões finais enviada à advogada e devidamente recebida. Juntada aos autos do processo disciplinar em apenso, por equívoco. Inexistência de nulidade. Ato processual realizado. Embargos de Declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.012267-2/OEP.** Recorrente: E.C.S. (Adv: João Sá de Sousa Junior OAB/SP 167467). Recorrido: L.F.P.E. (Adv: Luiz Fernando Pinheiro Elias OAB/SP 215845). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 004/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Reiteração de teses recursais, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.007530-2/OEP.** Recorrente: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B). Recorrida: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 005/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Pedido de revisão não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, dado a seu nítido caráter recursal. Mera reiteração das mesmas teses que embasaram o pedido de revisão, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019).

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2015.000334-8/OEP.** Recorrente: J.C.B. (Advs: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 006/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Retenção abusiva de autos. Abusividade. Desobediência a intimação por meio de oficial de justiça. Ausência de qualquer justificativa para retenção dos autos. Instauração de incidente de cobrança de autos. Infração disciplinar que se consuma pelo desatendimento da intimação judicial

para devolução dos autos, injustificadamente. Má-fé ou dolo. Desnecessidade. Precedentes. Recurso improvido. 1) Comete infração disciplinar o advogado que abusiva e injustificadamente mantém autos de processo judicial em seu poder, retirados em carga, após decurso do prazo da intimação para restituí-los. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 12 de novembro de 2018. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Thiago Rodrigues de Pontes Bonfim, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.001817-2/OEP.** Recorrente: A.P.A. (Reptes Legais: F.M.R.A.S. e A.M.A.P.) (Advs: Luciana Batista de Oliveira OAB/PE 27364 e outros). Recorrido: H.A.G.F. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). EMENTA N. 007/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Violação ao princípio da correlação entre a acusação e a condenação, pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Advogado que se vê surpreendido, no julgamento da representação, com a condenação por infrações disciplinares sobre as quais não teve a oportunidade de exercer o contraditório, porquanto somente surgiu a tipificação quando do julgamento. Instrução processual que se limitou à apuração das infrações disciplinares tipificadas no art. 34, XVII, XVIII, XX e XXI, do EAOAB. Condenação em primeira instância por violação aos incisos XXV e XXVII do mesmo dispositivo legal. Nítida violação ao princípio da plenitude do direito de defesa. E, anulado o processo disciplinar desde o julgamento da representação em primeira instância, tramitando o processo disciplinar por lapso temporal superior a cinco anos, desde a última causa interruptiva do curso da prescrição, sem a prolação de decisão condenatória recorrível válida, há de ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 12 de novembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Pedro Donizete Biazotto, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.004948-0/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embargado: Acórdão de fls. 235/238. Recorrente: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). EMENTA N. 008/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Sergio Eduardo da Costa Freire, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.005105-8/OEP.** Recorrentes: F.A.C.S., G.D., L.R.F. e S.M.F.C. (Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174, Glauco Drumond OAB/SP 161228, Luciane Rodrigues Ferreira OAB/SP 115885 e Samia Maria Faiçal Carbone OAB/SP 77462). Recorrido: F.I.A. (Adv: Francisco Isidoro Aloise OAB/SP 33188). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA N. 009/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do

CFOAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Acórdão de Conselho Seccional que declara instaurado o processo disciplinar. Ausência de definitividade da decisão. Impossibilidade de interposição de recurso ao Conselho Federal da OAB. Reiteração de teses recursais, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.006052-7/OEP.** Recorrente: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800 e outro). Recorrido: V.B.J. e S.B.C.J. (Adv: Iara do Carmo Sant'anna OAB/SP 81958 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 010/2019/OEP. Recurso apresentado fora do prazo legal. Intempestividade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.008640-7/OEP.** Recorrente: A.O.L. (Adv: Aparecido Olade Lojudice OAB/SP 126083). Recorrido: Rosicler Lourenço de Paula Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 011/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.012324-7/OEP.** Recorrente: F.C.C.O (Adv: Francisco Carlos Cabrera de Oliveira OAB/SP 268526 e OAB/PE 00993). Recorrida: N.M.M.C. (Adv: Rafael Forato Simon OAB/SP 299263). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damascena (TO). EMENTA N. 012/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Reiteração de teses recursais, sem qualquer impugnação aos fundamentos

adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de novembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Pedro Donizete Biazotto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**CONSULTA N. 49.0000.2017.005699-1/OEP.** Assunto: Consulta. Competência do Tribunal de Ética para responder consultas – formuladas em tese – por pessoas não inscritas na OAB. Consulente: Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná – Eunice Fumagalli Martins e Scheer – Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 013/2019/OEP. Tribunal de Ética e Disciplina. Consulta formulada por pessoa não inscrita na OAB. Possibilidade. I - Inexistência de dispositivo que vede a consulta por pessoa não inscrita na OAB. Princípio da legalidade e do reconhecimento da natureza pública dos serviços prestados pela OAB. Dimensão social da advocacia, conferida pelos arts. 2º e 44, do Estatuto da Advocacia e da OAB, que extrapola os limites corporativos para abranger o papel de indispensável agente mediador da sociedade civil, a quem deve dar satisfação. Da necessidade e importância de se obter da sociedade em geral, subsídios ou contribuições para o aprimoramento das regras e princípios de conduta ética na advocacia. II – A matéria objeto da consulta deve estar vinculada ao exercício da advocacia, não se tratar de caso concreto, ser cabível e não vinculativa, ser de oportuna e conveniente resposta, e vedada sua utilização como prejudgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, responder à consulta, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Brasília, 12 de novembro de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**CONSULTA N. 49.0000.2018.000722-2/OEP.** Assunto: Consulta. Assistência Jurídica aos militares ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro e respectivo mecanismo de custeio (consignação em folha de pagamento). Consulente: General do Exército Antonio Hamilton Martins Mourão – Secretário de Economias e Finanças. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 014/2019/OEP. Consulta. Caso concreto. Pretensão à manifestação do Órgão Especial do Conselho Federal sobre possibilidade de desconto ou consignação em folha de pagamento de assistência jurídica a militares da ativa, aposentados e pensionistas. Consulta não conhecida por imperativo do art. 85, IV, do Regulamento Geral. Matéria analisada de ofício, com a reposta dos quesitos apresentados, declarando a impossibilidade em face da captação irregular de clientela e aviltamento de honorários profissionais. Impossibilidade, com fundamento no art. 34, IV, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer da consulta, com análise, de ofício, da matéria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Duílio Piatto Junior (MT). Brasília, 12 de novembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Duílio Piatto Junior, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**CONSULTA N. 49.0000.2015.001135-9/OEP.** Assunto: Limite legal. Cobrança de honorários contratuais. Clientes atendidos no sindicato. Consulente: Roberto Carlos Goldman OAB/PR 20926. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 015/2019/OEP. O limite legal para a cobrança de honorários contratuais com os clientes atendidos no sindicato é o previsto nas tabelas de honorários aprovadas pelos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, prevalecendo a do Conselho Seccional na área da prestação de serviços, de acordo com as peculiaridades locais e observadas as limitações impostas pelo Código de Ética e Disciplina da OAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**CONSULTA N. 49.0000.2015.001617-9/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade ou não de militares da ativa atuarem em atividades de assessoria e consultoria jurídica. Consulente: Órgão Especial do CFOAB – *Ex officio*. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). EMENTA N. 016/2019/OEP. CONSULTA – VEDAÇÃO AO MILITAR EM ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA, POR SEREM ATIVIDADES PRIVATIVAS DA ADVOCACIA, PARA A QUAL ESTÁ IMPEDIDO. O art. 1º, inc. II, da Lei n. 8.906/94 estabelece que *são atividades privativas da advocacia: II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas*. O art. 28, inc. VI prevê que: *A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades: VI – militares de qualquer natureza, na ativa*. Frente a isso, ressalta-se, estreme de dúvidas que o militar em atividade exerce função incompatível com a Advocacia, não podendo, assim, exercer atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica, uma vez que tais atividades são privativas da advocacia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Pedro Donizete Biazotto, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**CONSULTA N. 49.0000.2016.001475-4/OEP.** Assunto: Exercício da advocacia contra as Entidades da Administração Pública Federal Indireta por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em órgão público federal pertencente à estrutura de qualquer dos poderes da Administração Pública Federal Direta. Limites da extensão da vedação prevista no art. 30, I, da Lei n. 8.906/94. Consulente: Jordão Horácio da Silva Lima OAB/GO 27693. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 017/2019/OEP. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em órgão público federal pertencente à estrutura de qualquer dos Poderes (Administração Pública Federal Direta) está impedido de atuar contra as entidades da Administração Pública Federal Indireta (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**CONSULTA N. 49.0000.2018.000162-5/OEP.** Assunto: Jornada de trabalho. Interpretação do art. 12 do RG e do art. 20 do EAOAB. Consulente: Milton Yasuo Fujimoto OAB/SP 158233-B. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 018/2019/OEP. A jornada usual do advogado empregado pode ser fixada em até 8 horas diárias e 40 semanais. Necessidade de ajuste expresso, que poderá ser verbal ou por escrito, na forma do art. 443, *caput*, CLT. Horas extras devidas, quando superada a jornada normal ajustada. Dedicção exclusiva insere-se na jornada de trabalho, salvo ajuste expresso em cartório. CLT, art. 443. Consulta respondida.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**CONSULTA N. 49.0000.2018.008320-9/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade ou não de estudante de direito, inscrito ou não no quadro de estagiários da OAB, ser assistente de advogado em sessão de júri, assim como ocorre com Assistente de Promotoria. Consulentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Gestão 2016/2018 - Paulo Marcondes Brincas, e Presidente da Comissão Estadual de Fiscalização da OAB/Santa Catarina - Adolfo Mark Penkhun. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 019/2019/OEP. CONSULTA SOBRE POSSIBILIDADE DE ESTAGIÁRIO, INSCRITO OU NÃO NA OAB, ATUAR COMO ASSISTENTE DE ADVOGADO EM SESSÃO DE JÚRI. POSSIBILIDADE. Pode o(a) estagiário(a) atuar como assistente do(a) advogado(a) em sessão de júri, desde que nos termos próprios da regular atuação do(a) estagiário(a) em qualquer situação que envolva a prática de atos privativos da advocacia, em conjunto com o(a) advogado(a) e sob sua supervisão, o que implica dizer que eventual sustentação oral possa ocorrer desde que presente o(a) advogado(a) que terá já iniciado a sustentação, de modo que a argumentação oral seja complementar à do(a) advogado(a), para qualificar-se como prática de ato em conjunto com o(a) advogado(a), subscrevendo-o, ou seja, corroborando-o, ratificando-o. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2015.006198-5/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: J.J.C. (Adv: Jorge José de Carvalho OAB/RJ 52512). Embargado: Acórdão de fls. 381/383. Recorrente: J.J.C. (Adv: Jorge José de Carvalho OAB/RJ 52512). Recorrido: P.R.C.S. (Adv: Roberto Quito de Sant’Anna OAB/RJ 150870). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 020/2019/OEP. Embargos de Declaração. Interposição via e-mail. Ausência de remessa da via original no prazo de 10 (dez) dias. Recurso considerado inexistente. Precedentes. Embargos de Declaração não conhecidos, face à ausência do requisito extrínseco de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2015.011365-4/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: Nilton Mendes Junior OAB/RJ 154112 (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Embargado: Acórdão de fls. 685/687, 700/703 e 707/714. Recorrente: Nilton Mendes Junior OAB/RJ 154112 (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 021/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de Embargos de Declaração. Impossibilidade, dada à natureza integrativa dos embargos. Ausência dos originais da petição de embargos. Recurso tido por inexistente. Embargos de Declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos

do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.002982-0/OEP.** Recorrente: A.J.B.S. (Advs: Adriano José Borges Silva OAB/BA 17025 e OAB/DF 48251 e Marcel Dimitrow Grácia pereira OAB/PR 27001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 022/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. 1. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Escuta ambiental, por via de gravação clandestina, que serviu como base para a suspeita geradora da investigação. Prova ilícita, que repercutiu na instrução processual e não autoriza aproveitamento para validar o processo disciplinar. Nulidade pronunciada, a partir do parecer preliminar de instauração formal do PEP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e acolher a preliminar, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.003351-3/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: E.P. (Advs: Teresa Cristina Soares Barros OAB/SP 363863 e outro). Embargado: Acórdão de fls. 731/736. Recorrente: E.P. (Advs: Antonio Valença da Silva OAB/DF 47571, Edgard Antonio dos Santos OAB/SP 45142 e Teresa Cristina Soares Barros OAB/SP 363863). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 023/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Inovação de teses recursais. Publicação da parte dispositiva do julgado. Preservação do sigilo previsto no art. 72 do EAOAB. Lista de presença e ata da sessão de julgamento. Documentos que são arquivados em Secretaria, não constando dos autos, mas à disposição das partes para sanar dúvidas a respeito da composição do quórum. Processo de exclusão. Competência do Conselho Seccional. Aproveitamento dos atos processuais praticados antes de sua edição. Modulação dos efeitos por este OEP. Embargos de Declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.003708-8/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Embargado: Acórdão de fls. 356/359. Recorrente: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Recorrido: W.F.G.S. (Adv: Wagner Frumento Galvão da Silva Júnior OAB/SP 328825 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 024/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de indicação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão ao mero reexame de matéria fática. Embargos de Declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.003732-2/OEP.** Recorrente: V.A.M. (Adv: Valdilei Amado Batista OAB/SP 53592). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro

Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 025/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Protocolo de recurso após o prazo de 15 (quinze) dias. Não conhecimento. Ajuizamento de ação judicial visando à anulação do processo disciplinar. Irrelevância. Independência das instâncias. Ausência de comprovação de deferimento de qualquer medida liminar no processo judicial. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.003741-0/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: M.I.G. (Adv: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Embargado: Acórdão de fls. 293/296. Recorrente: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recorrido: Cícero Antônio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 026/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.005037-0/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: R.R.C. (Adv: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148000). Embargado: Acórdão de fls. 277/280. Recorrente: R.R.C. (Adv: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148000). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 027/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de alegação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítido caráter infringente dos embargos opostos, constatada apenas a pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, o que não se admite, dada à natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Ausência de qualquer vício na decisão embargada que impeça sua exata compreensão ou que demande a necessidade complementação ou esclarecimento. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de indicação de vícios no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Roberto Charles de Menezes Dias, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.005065-3/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: F.G. (Adv: Francisco Giglio OAB/SP 189246). Embargado: Acórdão de fls. 353/356. Recorrente: F.G. (Adv: Francisco Giglio OAB/SP 189246). Recorrido: A.S.G.L. LTDA (Reptes Legais: A.C.B. e C.D.P.) (Advs: Luis Julio Volpe Junior OAB/SP 280033, Davilson Soara OAB/SP 102425, Harley Leandro de Souza OAB/SP 155811, Alexandre Luis Baratela OAB/SP 107918 e Fernanda Cristina de Lacerda Ferreira OAB/SP 271728). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 028/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado.

Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Acórdão que apresenta a devida fundamentação e se mostra plenamente compreensível, buscando o advogado, por meio de embargos de declaração, devolver a matéria para novo julgamento, pelo mesmo órgão julgador, circunstância essa que não se adequa à natureza integrativa dos embargos. Embargos de Declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Cláudio de Oliveira Santos Colnago, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.005084-0/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: R.B.A. (Adv: Rogerio Bueno Altafini OAB/SP 104533). Embargado: Acórdão de fls. 435/438. Recorrente: R.B.A. (Adv: Rogerio Bueno Altafini OAB/SP 104533). Recorrido: J.L.B.E. (Adv: Ismar Marcilio de Freitas Neto OAB/SP 282833 e Pedro Augusto de Padua Fleury OAB/SP 292305). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 029/2019/OEP. Embargos de Declaração. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito sem a prolação de decisão condenatória desde a notificação do advogado para apresentar sua defesa prévia. Decisões de arquivamento liminar da representação e de instauração do processo disciplinar que possuem natureza processual, não condenatória, daí porque não interrompem a prescrição na fase de julgamento (art. 43, § 2º, II, do EAOAB). Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Roberto Charles de Menezes Dias, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.005122-0/OEP.** Recorrente: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 030/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.005265-6/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: M.I.G. (Adv: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Embargado: Acórdão de fls. 282/286. Recorrente: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129). Recorrido: Amauri Domingos dos Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro

Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 031/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Prescrição. Inexistência. Ausência de tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 anos entre as causas interruptivas da prescrição. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.005944-4/OEP.** Recorrente: G.S. (Adv: Golda Skaf OAB/SP 104706). Recorrido: A.A.S. (Adv: Keli Cristina Gomes OAB/SP 248524). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 032/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara, em sede de recurso voluntário. Recurso ao CFOAB não conhecido em razão da intempestividade. Mera reiteração das teses recursais anteriores, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Cláudio de Oliveira Santos Colnago, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.005968-0/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: F.C.M. (Adv: Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972). Embargado: Acórdão de fls. 966/969. Recorrente: F.C.M. (Advs: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800, Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972, Giuliane Aline da Fonseca OAB/SP 217616 e Rodrigo Espíndola Pinto OAB/SP 87877). Recorrido: I-V.T.P. LTDA. (Repte legal: B.M.G.S.) (Advs: Priscila Medeiros Lopes Pinheiro Soruco OAB/SP 165727 e Ronaldo Stange OAB/SP 184486). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 033/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Impossibilidade de a parte alegar omissão na decisão embargada sobre ponto que sequer fora trazido nas razões recursais. Inovação de matéria em sede de embargos de declaração que não se admite. Embargos de Declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.005972-8/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embargado: Acórdão de fls. 319/322. Recorrente: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recorrido: Ilídio da

Silva Panasco e Daniela de Jesus Franco Panasco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 034/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Alegação de nulidade processual. Ausência de oitiva de testemunhas arroladas. Reiteração. Matéria enfrentada e rejeitada pela Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal. Dosimetria. Reiteração. Sanção majorada face à reincidência. Embargos de Declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.006696-0/OEP.** Recorrente: R.M.C. (Adv: Rômulo Martins de Castro OAB/GO 24254). Recorrido: Serafim Alves dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). EMENTA N. 035/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Locupletamento e recusa injustificada de prestação de contas. Condenação por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Ausência de prova de que tenha sido requerida a prestação de contas pelo cliente e o advogado, injustificadamente, tenha se recusado a prestá-las. Não estando presentes todos os elementos objetivos do tipo disciplinar, não é possível a imputação de infração disciplinar ao advogado. O artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94, tipifica a infração disciplinar somente quando o advogado se recusar, injustificadamente, a prestar contas que sejam requeridas por seu cliente. Não configurada a infração disciplinar, por ausência de prova da recusa à prestação de contas, deve ser afastada sua tipificação da condenação, permanecendo apenas a violação ao artigo 34, inciso XX, do EAOAB. Por sua vez, havendo acordo judicial entre as partes para pagamento dos valores devidos, deve ser afastada, igualmente, a prorrogação da sanção disciplinar. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Guilherme Octavio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.007772-6/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: J.C.F. (Adv: José Carlos Farias OAB/PR 26298). Embargado: Acórdão de fls. 412/416. Recorrente: J.C.F. (Adv: José Carlos Farias OAB/PR 26298). Recorrido: Artur dos Santos Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 036/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de Declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.008665-0/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: E.L.S.C. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embargado: Acórdão de fls. 627/630. Recorrente: E.L.S.C. (Advs: Fernando Hellmeister Clito Fornaciari OAB/SP 194740, José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Recorrido: P.M.N. (Adv: Romeu Marques de Carvalho OAB/SP

101595). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). EMENTA N. 037/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Impossibilidade de a parte alegar omissão na decisão embargada sobre ponto que sequer fora trazido nas razões recursais. Inovação de matéria em sede de embargos de declaração que não se admite. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Duilio Piato Junior, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.008673-1/OEP.** Recorrente: M.C. (Adv: Elisabete Aparecida da Silva OAB/SP 180565). Recorrido: C.A.D. e M.R.R.R.D. (Advs: Lincoln Garcia Pinheiro OAB/SP 30055 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 038/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Intempestividade dos embargos de declaração opostos. Preclusão. Entendimento no sentido de que o recurso intempestivo não interrompe o prazo para interposição de outros recursos. Trânsito em julgado do acórdão recorrido. Tese recursal pacificada por este Órgão Especial, por meio da Súmula 01/2007. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.010241-1/OEP.** Recorrente: C.A.B. (Adv: Carlos Alberto Branco OAB/SP 143911). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 039/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Prescrição. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 5 anos entre os marcos interruptivos, e ausência de paralisação do feito por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Efetiva movimentação processual e prolação das decisões condenatórias no quinquênio legal. Anuência da parte representante, no curso do processo, com os valores adimplidos. Irrelevância, tendo em vista que as infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB, se consumam no momento em que o advogado recebe valores do cliente, não lhe repassa e nem presta as contas devidas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.010245-2/OEP – Embargos de declaração.** Embargante: C.Z.S. (Adv: Cirleme Zubcov Santos OAB/SP 306734). Embargado: Acórdão de fls. 407/410. Recorrente: C.Z.S. (Adv: Cirleme Zubcov Santos OAB/SP 306734). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 040/2019/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de indicação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Matéria versada nos embargos já analisada e deferida pelo Conselho Seccional. Embargos de Declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.011939-4/OEP.** Recorrente: A.C.S. (Adv: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214508). Recorrido: Wagner Geraldo Bifulco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 041/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Prazo decadencial no âmbito dos processos disciplinares da OAB. Entendimento de que a parte prejudicada por conduta de advogado dispõe de 05 (cinco) anos para formalizar a representação, contados da data em que tomou ciência dos fatos, e não da data em que os fatos ocorreram. Acórdão recorrido que apresenta expressamente esses fundamentos. Recurso que demonstra a mera pretensão ao reexame das teses apresentadas à Turma da Segunda Câmara. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EOAB e art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.002542-0/OEP.** Recorrente: T.A.A.F. (Adv: Luiz Miguel Antonio OAB/SP 101567). Recorrido: A.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 042/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Interposição de recurso pela parte representante, concomitantemente à oposição de embargos de declaração pelo advogado representado. Embargos que restam acolhidos, com efeitos infringentes, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Ausência de ratificação das razões recursais pela parte representante, sobre os fundamentos do acórdão que acolheu os embargos de declaração. Recurso anterior que perde seu objeto de análise. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Sergio Eduardo Fisher, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.002545-3/OEP.** Recorrente: O.F.J. (Adv: Osvaldo Flausino Junior OAB/SP 145063 e Glaucio Luiz da Rosa Rocha OAB/DF 27054). Recorrido: H.A. (Adv: Homero de Araujo OAB/SP 14566). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Diego D'Avilla Cavalcante (AM). EMENTA N. 043/2019/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Reiteração de teses recursais, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do

processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.004891-3/OEP.** Recorrente: Sérgio Lins de Castro (Adv: Adelma Cavalcante Ferreira Borges OAB/RJ 107623). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 044/2019/OEP. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL COM DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO QUANDO CESSADA A INCOMPATIBILIDADE. I – Não há direito adquirido à dispensa de Exame da Ordem se, à época da conclusão do curso de Direito e ainda vigente a Lei n. 4.215/1963, o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. II – A aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo, restando configurada, no caso, a necessidade da realização do exame de Ordem a teor do inciso IV, do artigo 8º, da Lei n. 8.906/1994 e parágrafo único do artigo 7º da Resolução n. 02/1994. III – Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

**CONSULTA N. 49.0000.2017.010185-4/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação do artigo 30, I, do Estatuto da Advocacia. Servidores Públicos Federais no exercício compatível com a advocacia. Possível impedimento de patrocinar defesa de pessoas submetidas ao controle do TCU. Pedido de reconsideração. Consulentes: Fabiano Augusto Martins Silveira OAB/DF 31440 e Jayme Benjamin Santiago OAB/DF 15398. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 045/2019/OEP. No âmbito do Tribunal de Contas da União, o impedimento ao exercício da advocacia de que trata o artigo 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente se aplica aos servidores públicos federais quando a União figurar expressamente como parte no processo, o que deve ser aferido caso a caso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator, acolhendo o pedido de reconsideração. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Sergio Eduardo Fisher, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 30, 11.2.2019).

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 24, 1º.2.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2012.008306-4/OEP.** Recorrente: D.P.M.G.F. (Advs: André Dutra Dorea Ávila da Silva OAB/DF 24383, Gabriella Regnier de Paula OAB/PE 38673, Luís Fernando Belém Peres OAB/DF 22162 e OAB/MG 107407 e Samira Lana Seabra OAB/DF 32970). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). DESPACHO: Considerando o teor da manifestação protocolada sob o n. 49.0000.2018.012416-2, e juntada aos referidos autos às fls. 810/836, determino seja feita a notificação do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal para informações a propósito do andamento e julgamento do processo n. 624/2004, citado. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Tullo Cavallazzi Filho, Relator.

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019)

**Protocolo n. 49.0000.2019.000356-0 (Ref.: RECURSO N. 49.0000.2015.003402-0/OEP)**  
Recorrente: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recorrido: Acórdão de fls. 583/586. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. DESPACHO: Considerando os termos da decisão de fls. 618/621, proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2015.003402-0/OEP, que determina que qualquer manifestação recebida após sua publicação seja remetida diretamente à origem, tendo em vista o esgotamento de instâncias nesse Conselho Federal, determino o imediato encaminhamento do protocolo em referência ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, para adoção das providências que julgar cabíveis. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2019. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente do Órgão Especial.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2018.002527-8/OEP.** Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Interessados: J.C.N. (Adv.: Joaquim Coelho Neto OAB/PE 13762) e Comissão Fiscalizadora do Exercício profissional da OAB/Bahia. DESPACHO: Considerando a informação certificada às fls. 41 e diante da ausência de outro endereço no Cadastro Nacional dos Advogados do advogado J.C.N., determino seja feita nova notificação por intermédio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil. Após o decurso do prazo, redistribua-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

**RECURSO N. 49.0000.2016.011931-0/OEP.** Recorrente: A.H.S. (Advs: André Honorato da Silva OAB/SP 125266, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'alencón OAB/RS 100800 e outro.) Recorrido: Espólio de Josefa Alves Martins dos Santos (Representante legal: Daniela Tatiana Martins dos Santos). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). Considerando a certidão de fls. 938, que atesta a ausência de resposta à notificação de fls. 936, determino a notificação do advogado Leandro Yuri dos Santos, inscrito na OAB/São Paulo 175822, para regularização processual no que se refere à comprovação da condição da Sra. Alexandra Alves Martins dos Santos como Representante do Espólio de Josefa Alves Martins dos Santos. Brasília, 19 de dezembro de 2018. Pedro Donizete Biazotto, Relator.

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 31, 12.2.2019)

**Protocolo n. 49.0000.2018.012675-5 (Ref.: RECURSO N. 49.0000.2016.003741-0/OEP).**  
Embargante: M.I.G. (Adv: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Embargado: Acórdão de fls. 293/296. Recorrente: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recorrido: Cícero Antônio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: Trata-se de pedido formulado nos autos do Recurso n. 49.0000.2016.003741-0/OEP pelo advogado da recorrente, Wilson Manfrinato Junior, protocolado no Conselho Federal da OAB em 13 de dezembro de 2018, por meio do qual requer o adiamento e a suspensão do julgamento, ora previsto para o dia 10 de dezembro de 2018. Julgo prejudicado o pedido formulado, tendo em vista o recebimento do protocolo em data posterior ao julgamento do referido processo. Notifique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2018. Luiz Saraiva Correia, Relator.

**Protocolo n. 49.0000.2018.012677-1 (Ref.: RECURSO N. 49.0000.2016.005265-6/OEP).**  
Embargante: M.I.G. (Adv: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Embargado: Acórdão de fls. 282/286. Recorrente: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129). Recorrido: Amauri Domingos dos Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: Trata-se de pedido formulado nos autos do Recurso n. 49.0000.2016.005265-6/OEP pelo advogado da recorrente, Wilson

Manfrinato Junior, protocolado no Conselho Federal da OAB em 13 de dezembro de 2018, por meio do qual requer o adiamento e a suspensão do julgamento, ora previsto para o dia 10 de dezembro de 2018. Julgo prejudicado o pedido formulado, tendo em vista o recebimento do protocolo em data posterior ao julgamento do referido processo. Notifique-se. Brasília, 19 de dezembro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator.

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 1, n. 34, 15.2.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2019.**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

**ORDEM DO DIA:**

**01) Recurso n. 49.0000.2011.002275-0/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Adv: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768). Embargado: Acórdão de fls. 360/365. Recorrente: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Adv: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

**02) Recurso n. 49.0000.2014.014525-0/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: Presidente da OAB/São Paulo – Gestão 2016/2018 (Adv: Renata Soltanovitch OAB/SP 142012 – Presidente do TED da OAB/SP - Gestão 2016/2018). Embargado: Acórdão de fls. 488/492 e 496/499. Recorrente: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outra). Recorrido: A.A.S. (Adv: Aldinei Rodrigues Macena OAB/SP 316061). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Renata Soltanovitch OAB/SP 142012 – Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP- Gestão 2016/2018). Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). Relator – ED: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE).

**03) Recurso n. 49.0000.2014.014631-2/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: J.S.A.J. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embargado: Acórdão de fls. 982/985. Recorrentes: J.S.A.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e outros) e C.S. (Adv: Fabrício Assad OAB/SP 230865). Recorridos: J.S.A.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e outros) e C.S. (Adv: Fabrício Assad OAB/SP 230865). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Renata Soltanovitch OAB/SP 142012 – Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo – Gestão 2016/2018). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

**04) Recurso n. 49.0000.2014.015051-6/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: M.E.C. (Advs: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782, Brian Alves Prado OAB/DF 46474, Matheus Silveira Pupo OAB/SP 258240 e outra). Embargado: Acórdão de fls. 780/783. Recorrente: M.E.C (Advs: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Matheus Silveira Pupo OAB/SP 258240). Recorrido: K.S.E.Ltda. (Representante Legal: F.F.T.D.R.) (Advs: Jacyr Conrado Gerardini Junior OAB/SP 166290 e Renata Monteiro de Azevedo Melo OAB/SP

162812). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI).

**05) Recurso n. 49.0000.2016.001428-6/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: A.A.S. (Adv: Jose Gilberto Martins OAB/SP 61679). Embargado: Acórdão de fls. 645/651. Recorrente: A.A.S. (Adv: Jose Gilberto Martins OAB/SP 61679). Recorrido: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**06) Recurso n. 49.0000.2016.004929-5/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: A.A.F.V. (Advs: Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outro). Embargado: Acórdão de fls. 630/632 e 644/646. Recorrente: A.A.F.V. (Advs: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). Vista: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB).

**07) Recurso n. 49.0000.2016.005043-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Embargado: Acórdão de fls. 206/208. Recorrente: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299 e Anderson Fernandes Menezes OAB/SP 181499). Recorrida: Rafaela Iafrate Cassaro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL).

**08) Recurso n. 49.0000.2016.005068-8/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: C.L.N. (Advs: Ariane Cristina Antunes de Oliveira OAB/SP 402018 e Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embargado: Acórdão de fls. 664/668. Recorrente: C.L.N. (Adv: Ariane Cristina Antunes de Oliveira OAB/SP 402018, Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recorrido: Everaldo Bizan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG).

**09) Recurso n. 49.0000.2016.005141-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embargado: Acórdão de fls. 499/503. Recorrente: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recorrido: Fernando Di Tomazzo Ribeiro Órfão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robertônio Santos Pessoa (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

**10) Recurso n. 49.0000.2016.005955-8/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: V.G.L. (Adv: Carla Guimarães Buiati OAB/DF 26018). Embargado: Acórdão de fls. 584/588. Recorrente: V.G.L. (Advs: Carla Guimarães Buiati OAB/DF 26018, Cristiane da Silva Passos OAB/DF 26024, Maicon de Abreu Heise OAB/SP 200671 e outros). Recorrido: E.B. (Adv: Willian Roberto de Campos Filho OAB/SP 186506 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO).

**11) Recurso n. 49.0000.2016.006039-0/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Embargado: Acórdão de fls. 432/435. Recorrente: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Recorrido: J.C.M.S. (Adv: Fabricio Lillo Silva OAB/SP 198744). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

**12) Recurso n. 49.0000.2016.006584-1/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: M.I.G. (Adv.: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Embargado: Acórdão de fls. 430/433. Recorrente: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129 e outros). Recorrido: L.C.A.S. (Adv: Joao Batista de Lima OAB/SP 289186). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

**13) Recurso n. 49.0000.2016.007363-5/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: C.M.G. (Advs: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133, Diego Magalhães Zampieri OAB/PR 47868 e Pedro Eduardo Cortez Gameiro OAB/PR 73853). Embargado: Acórdão de fls. 647/651. Recorrente: C.M.G. (Adv: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo da Costa Freire (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

**14) Recurso n. 49.0000.2016.008669-3/OEP– Embargos de Declaração.** Embargante: A.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100800). Embargado: Acórdão de fls. 572/576. Recorrentes: O.F. (Advs: Luiz Miguel Antonio OAB/SP 101567 e outros) e A.M. (Advs: Adilson Magosso OAB/SP 69473, Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recorridos: O.F. (Advs: Luiz Miguel Antonio OAB/SP 101567 e outros) e A.M. (Advs: Adilson Magosso OAB/SP 69473, Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100800 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). **Redistribuído:** Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebelo Presgrave (RN).

**15) Recurso n. 49.0000.2012.008799-4/OEP.** Recorrente: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631 (Advs.: Edward Jhonson Gonçalves de Abrantes OAB/PB 10827, Andrei Dornelas Carvalho OAB/PB 12332 e Francisco das Chagas Ferreira OAB/PB 18025). Recorrido: Jose Horacio Ramalho Leite OAB/PB 6455 (falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Sergio Baptista Quintanilha (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR).

**16) Recurso n. 49.0000.2014.013761-5/OEP.** Recorrente: José Renato Ramos Machado. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).

**17) Recurso n. 07.0000.2014.018462-5/OEP.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal – Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto - Gestão 2016/2018 (Advs: Raquel Fonseca da Costa OAB/DF 23480 e Luiz Ricardo Ferreira Lima OAB/DF 43325). Recorrido: P.A.A. (Adv: Priscilla de Almeida Antunes OAB/DF 15238 e Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 03373 e OAB/SP 387459). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

**18) Recurso n. 49.0000.2015.000513-6/OEP.** Recorrente: Edson Rosemar da Silva OAB/PR 43435 (Advs: João Afonso Gaspary Silveira OAB/DF 14097 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). Vista: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

**19) Recurso n. 49.0000.2015.002438-4/OEP.** Recorrente: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recorrido: T.F.S.B. (Advs: Elda de Paulo Sampaio Castro OAB/DF 27774 e Evamar Francisco Lacerda OAB/DF 12559). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Vista: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). Vista: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

**20) Recurso n. 49.0000.2015.006146-4/OEP.** Recorrente: C.J.B.S. (Adv: Daniel Mendanha da Silva OAB/GO 23208, Douglas Dalto Messoria OAB/GO 7329 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

**21) Recurso n. 49.0000.2015.009106-1/OEP.** Recorrente: André Henrique Pimentel Lucena OAB/PE 11046-E. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

**22) Recurso n 49.0000.2015.011766-6/OEP.** Recorrente: Sergio Luiz Canedo de Freitas Junior OAB/PR 34364 (Adv: Rodrigo Sejanoski dos Santos OAB/PR 55160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE).

**23) Recurso n. 49.0000.2015.013046-0/OEP.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná – Gestão 2016/2018 (Adv: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e outros). Recorrido: Ney José de Freitas OAB/PR 75014 (Adv: Ney José de Freitas OAB/PR 75014). Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

**24) Recurso n. 49.0000.2016.002071-3/OEP.** Recorrente: Florindo Soares Malta OAB/AC 1093 (Adv: Antonio Pedro Placona OAB/SP 130437). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

**25) Recurso n. 49.0000.2016.002210-8/OEP.** Recorrente: Santim Roberto Cardoso OAB/RJ 131746 (Adv: Santim Roberto Cardoso OAB/RJ 131746 e Edson Rubens Polillo OAB/SP 53629). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**26) Recurso n. 49.0000.2016.005092-0/OEP.** Recorrente: E.J.A. (Adv: Ericsson José Alves OAB/SP 207291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho de Neto (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**27) Recurso n. 49.0000.2016.006566-3/OEP.** Recorrente: J.C.F.F.L. (Adv: Jose Carlos Fernandes e Fernandes Lorenzini OAB/RS 80861A). Recorrido: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

**28) Recurso n. 49.0000.2016.006689-7/OEP.** Recorrente: Felipe Elias Tenório Ferreira OAB/RR 1407. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima e Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Junior (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

**29) Recurso n. 49.0000.2016.009306-5/OEP.** Recorrente: M.O.Z. (Adv: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148618). Recorrido: L.S. (Adv. Assis: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508J). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

**30) Recurso n. 49.0000.2016.009904-5/OEP.** Recorrente: A.M.B. (Advs: Antônio Marcio Botelho OAB/MG 95117, Petrus Tancredo Naves OAB/MG 79504 e Vinícius Pereira Barbosa OAB/DF 52216). Recorrido: B.C.L. (Adv: Bruno Correa Lamis OAB/MG 80058 e Vanessa Freire de Almeida OAB/MG 97812). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

**31) Recurso n. 49.0000.2016.012109-0/OEP.** Recorrente: Julio Cesar Ribas Boeng OAB/PR 14430 (Adv: Igor Antonio Araújo OAB/PR 47938). Recorrida: Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende - Magistrada da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR (Adv: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

**32) Recurso n. 49.0000.2017.004954-7/OEP.** Recorrente: J.B. (Advs: Fagner Schneider OAB/PR 42638, Jonas Borges OAB/PR 30534 e OAB/SC 47370 e Luiz Fernando Coelho OAB/PR 02410). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Baptista Quintanilha (AC). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

**33) Consulta n. 49.0000.2013.011065-5/OEP.** Consulente: Procurador do M.Público de Contas do Paraná – Michel Richard Reiner). Assunto: Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Cargo de provimento efetivo ou em comissão. Tribunais e Conselhos de Contas. Conselho Seccional. Anotação. Nulidade de atos. Pedido de inscrição. Alcance da expressão "membros" (art. 28, II, do EAOAB). Consulente: Presidente da OAB/Pará – Gestão 2013/2016, Jarbas Vasconcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Vista: Conselheiro Federal Ibaneis Rocha Barros Junior (DF).

**34) Consulta n. 49.0000.2014.006946-9/OEP.** Assunto: Consulta. Eleições. Diretores de Subseções da OAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás – Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL).

**35) Consulta n. 49.0000.2015.010415-0/OEP.** Assunto: Exercício da advocacia por ocupantes do cargo em comissão com função de Corregedor da Superintendência de Assistência Socioeducativa da Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública do Estado (SAS/SEJUSP). Consulente: Monica de Souza Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE).

**36) Consulta n. 49.0000.2016.000379-5/OEP.** Assunto: Exercício da advocacia por servidores públicos federais ocupantes de DAS – Direção e Assessoramento Superior na Administração Pública Federal. Cargo de livre exoneração e em comissão. Consulente: Ouvidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Daniel Faria de Paiva. Interessado: Andre Augusto Vollkopf Curto OAB/MS 18432. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). Vista: Conselheiro Federal Ibaneis Rocha Barros Junior (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

**37) Consulta n. 49.0000.2016.002269-4/OEP.** Assunto: Revisão da Súmula n. 02/2009 do OEP do CFOAB. Exercício da advocacia por servidores do Ministério Público. Consulente: Anildo Fábio de Araujo OAB/DF 21077. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**38) Consulta n. 49.0000.2016.003998-0/OEP.** Assunto: Licença provisória. Art. 105, IX, da Lei Complementar Estadual n. 39/93 (Acre). Possível afastamento da incompatibilidade. Art. 28, IV,

c/c Art. 8º, da Lei n. 8906/94. Consulente: Marcos Antônio Cavalcante Vitorino. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**39) Consulta n. 49.0000.2016.005728-1/OEP.** Assunto: Advogado enquadrado no impedimento do art. 30, I, da Lei n. 8.906/94. Exercício da advocacia contra o INSS. Consulente: Rubens Geraldo Santana Ferreira OAB/GO 44055. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçuá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT).

**40) Consulta n. 49.0000.2016.006235-0/OEP.** Assunto: Emissão de certidão de declaração anual de débitos. Obrigatoriedade. Consulente: Presidente da OAB/São Paulo – Gestão 2016/2018 – Marcos da Costa. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).

**41) Consulta n. 49.0000.2016.011329-2/OEP.** Assunto: Consulta. Legalidade de empresas juniores no âmbito das faculdades de ensino e se suas atividades podem afrontar o Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulente: Adriano Pedro Goudinho OAB/SC 8895. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

**42) Consulta n. 49.0000.2016.012082-3/OEP.** Assunto: Consulta. Contrato de prestação de serviços advocatícios com instituição sindical ou associações profissionais de servidores públicos. Honorários. Consulente: Rogério Leal e Advogados Associados S/S (Adv: Rogério P. Leal OAB/GO 15285 e Edimeire S. R. P. Leal OAB/GO 34871). Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). Vista: Conselheiro Federal Ibaneis Rocha Barros Júnior (DF).

**43) Consulta n. 49.0000.2016.012299-9/OEP.** Assunto: Consulta. Continuidade de anotação de impedimento nos assentamentos dos advogados que exercem função de conciliador. Consulente: Presidente da Câmara de Seleção da OAB/Paraná – Gestão 2016/2018 - Marilena I. Winter. Relator: Conselheiro Federal Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

**44) Consulta n. 49.0000.2016.012436-5/OEP.** Assunto: Consulta. Exercício da Advocacia por Vereador. Uniformização de jurisprudência. Consulente: Abílio Junior Vaneli OAB/MS 12327. Relator: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG).

**45) Consulta n. 49.0000.2016.012472-0/OEP.** Assunto: Consulta. Associação Civil de Advogados. Consulente: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Revisor: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR).

**46) Consulta n. 49.0000.2017.000174-6/OEP.** Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por jornalista. Consulente: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

**47) Consulta n. 49.0000.2017.006350-9/OEP.** Assunto: Consulta. Vedação ao advogado - em início de carreira - exercer advocacia mediante a utilização de espaço em escritório compartilhado. "Coworking". Configuração de infração ético-disciplinar. Manutenção do endereço profissional. Consulente: Gustavo Aranha Gomes OAB/SC 46030. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). Vista: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

**48) Consulta n. 49.0000.2017.008487-0/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação e alcance dos arts. 106 e 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulente: Brenno

Mendonça Fonseca OAB/GO 48271. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

**49) Consulta n. 49.0000.2017.010586-4/OEP.** Assunto: Consulta. Necessidade de inscrição de sócios em todas as seccionais da OAB às quais a sociedade de advogados tem atuação. Consulente: Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados OAB/DF 115/1989 (Adv: Monya Ribeiro Tavares OAB/DF 16564). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Conselheiro Federal Carlos José Santos da Silva (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**50) Consulta n. 49.0000.2017.011199-0/OEP.** Assunto: Art. 52 do CED. O alcance a ser dado ao termo "duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil". Abrangência da forma de pagamento boleto bancário. Consulente: Dailson Soares de Rezende OAB/SP 314481. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB).

**51) Consulta n. 49.0000.2018.004389-2/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de eliminação de processo ético-disciplinares e de inscrição principal após processo de digitalização total. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraíba – Paulo Antônio Maia e Silva – Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

**52) Consulta n. 49.0000.2018.006566-5/OEP.** Assunto: Consulta. Recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais por Ex-Procuradores de Autarquias Municipais, após sua exoneração. Cargo comissionado. Consulente: AGETTRAN - Agência Municipal de Transporte e Trânsito (Thiago Loureiro de Araujo - Procurador da Autarquia Municipal – AGETTRAN). Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

**53) Consulta n. 49.0000.2018.006853-2/OEP.** Assunto: Consulta. Legalidade ou não de utilização de marca e símbolos da OAB por advogados devidamente inscritos nas seccionais. Interpretação do Provimento n. 135/2009. Consulente: Edimar Ribeiro de Oliveira OAB/AM 13556. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

**54) Consulta n. 49.0000.2018.007242-0/OEP.** Assunto: Consulta. Compromisso juramentado. Exigência do art. 8º, VII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulente: Jerson Alves de Souza. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO).

**55) Consulta n. 49.0000.2018.010232-6/OEP.** Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por ocupante de cargo de Procurador Jurídico de direção e assessoramento, provido mediante nomeação. Consulente: João Meneghini Girelli – Promotor de Justiça. Comarca de Bonito. 1ª Promotoria de Justiça de Bonito/MS. Relator: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

**56) Consulta n. 49.0000.2018.012292-5/OEP.** Assunto: Consulta. Fatos cometidos por advogado sem estar no desempenho da profissão, dentro ou fora do território brasileiro. Notícia jornalística, redes sociais ou blogs. Possibilidade de instauração de representação junto ao competente Tribunal de Ética e Disciplina (TED). Limites de atuação da OAB. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 – Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE).

**57) Consulta n. 49.0000.2018.012553-1/OEP.** Assunto: Consulta. Distintivo da advocacia. Utilização por advogado ou advogada ou membro de direção da OAB. Consulente: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

**58) Consulta n. 49.0000.2018.012611-4/OEP.** Assunto: Consulta. Advogado impedido de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública Estadual que o remunera. Nomeação de Juiz para o exercício de defensoria dativa. Possibilidade ou não. Consultante: Tainara Aparecida Bieluczyk OAB/SC 53176. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Terto e Silva (GO).

**59) Consulta n. 49.0000.2019.000460-7/OEP.** Assunto: Consulta. Intimação. Advogado em causa própria. Art. 137, D, § 4º, Regulamento Geral. Art. 165, §2º, RIOABSP. Notificação por Aviso de Recebimento. Esclarecimento. Consultante: Ademir Generoso Rodrigues OAB/SP 359681 e OAB/MG 135347. Relator: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

**60) Consulta n. 49.0000.2019.000461-5/OEP.** Assunto: Consulta. Presença e manifestação do Representante em sessão especial para suspensão preventiva do Representado perante o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Consultante: Escritório Mascarenhas Barbosa e Advogados Associados OAB/MS 108/99, Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MT 13245-A e Paulo Roberto Canhete Diniz OAB/MT 13239-A. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

**61) Consulta n. 49.0000.2019.000619-5/OEP.** Assunto: Consulta. Sociedade de Advogados. Denominação. Consultantes: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 e Antonio Tide Tenório Albuquerque Madruga Godoi OAB/PE 22749-D – Conselheiros Seccionais da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE).

**62) Consulta n. 49.0000.2019.000781-5/OEP.** Assunto: Consulta. Art. 29, Estatuto da Advocacia e da OAB. Aplicação ao empregado público comissionado dirigente de Procuradoria-Geral ou Chefia de Divisões de Procuradorias do Sistema Conselho Federal e Regionais de Enfermagem. Recurso Extraordinário (RE) 938837 – STF. Consultante: Manoel Carlos N. da Silva COREN-RO N. 63592 – Presidente do Conselho Federal de Enfermagem. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

**63) Consulta n. 49.0000.2019.000885-0/OEP.** Assunto: Consulta. Sigilo. Processos de OAB. Consultante: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 – Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

**64) Conflito de Competência n. 49.0000.2018.000987-2/OEP.** Assunto: Conflito de Competência. (Disciplinar). Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessados: LinkJur e S.T.B. (Adv.: Shirley Terezinha Bonfim OAB/PR 18667). Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Luiz Viana Queiroz  
Presidente do Órgão Especial

---

## Primeira Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2015.004258-5/PCA.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recorrido: Vanda Cidade da Silva OAB/RS 13694 (Advogados: Daniela Araújo Kostelnaki Ramos OAB/RS 75585 e outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). Revisor: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **Ementa n. 001/2019/PCA.** Pedido de licença. Existência de débitos junto à Seccional. Indeferimento. I – Afigura-se legítima a existência prevista no artigo 111 do Regimento Interno da OAB/RS, no sentido de condicionar o deferimento do pedido de licença e/ou cancelamento à quitação dos débitos juntos à entidade. II – Recurso provido para indeferir o pedido formulado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto-divergente do Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão. Impedida de votar a Representante da OAB/RS. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.007298-0/PCA.** Recorrente: Joao Marcelo Lang OAB/SC 12183. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado2: Eduardo Sens dos Santos - Promotor de Justiça (Advogado: Luiz Adalberto Villa Real OAB/RS 4981 e OAB/SC 2499). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **Ementa n. 002/2019/PCA.** ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. A decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.005526-3/PCA.** Recorrente: Roberta Linzmeier. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI). **Ementa n. 003/2019/PCA.** Recurso. Diretora de benefícios do IPRESBS. Análise de processos administrativos referente a benefícios previdenciários. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Art. 28, VII da Lei nº 8.906/94. Poder de decisão. Indeferimento do pedido de inscrição. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 11 de dezembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.009301-7/PCA.** Recorrente: Felipe Santa Cruz – Presidente da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2016/2018). Recorrido: Jimmi Autin Aragão Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB). **Ementa n. 004/2019/PCA.** Recurso. cargo de assistente previdenciário junto ao Fundo Único da Previdência Social do Rio de Janeiro. Análise de processos administrativos referente a benefícios previdenciários. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Art. 28, VII da Lei nº 8.906/94. Indeferimento do pedido de inscrição. Recurso provido. Aplicação do conteúdo da resposta à Consulta n. 49.0000.2014.012947-3/OEP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.010976-0/PCA.** Recorrente: Alexandre Augusto Gava OAB/PR 27627 (Advogado: Jonny Paulo da Silva OAB/PR 27464 e OAB/SC 39686). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). **Ementa n. 005/2019/PCA.** INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CANCELAMENTO. PRELIMINARES DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E DECADÊNCIA AFASTADAS. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. É vedado o exercício da advocacia, em razão da incompatibilidade estabelecida pelo artigo 28, II do Estatuto da Advocacia, aos servidores públicos integrantes do quadro estrutural do Ministério Público. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.000223-2/PCA.** Recorrente: Sibhelle Katherine Nascimento OAB/PR 39547. Interessado1: Siderlei Ostrufka Cordeiro - Juiz de Direito do Juízo da Vara Cível e Anexos de Colombo/PR (Advogados: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059, Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva OAB/PR 84579). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **Ementa n. 006/2019/PCA.** Recurso interposto contra decisão de Câmara de Seleção encaminhado ao Conselho Federal sem apreciação do Conselho Seccional. Supressão de instância. Devolução da matéria ao Conselho competente para apreciação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Seccional para a apreciação do recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de maio de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.002043-1/PCA.** Recorrente: Anderson Ferraz OAB/PR 65161. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **Ementa n. 007/2019/PCA.** Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da seccional. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira

Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de maio de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 22.0000.2018.002815-0/PCA.** Recorrente: Edison Fernando Piacentini OAB/RO 978. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). **Ementa n. 008/2019/PCA.** Desagravo. Ausência de intimação regular do advogado. Nulidade do julgamento. Provimento do recurso para invalidar a decisão recorrida. Retorno dos autos à Seccional local para nova análise da pretensão, precedida da prévia intimação do ora recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 3 de setembro de 2018. Fernando Santana Rocha, Presidente em exercício. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2016.012112-2/PCA.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Dayselane Rodrigues de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). **Ementa n. 009/2019/PCA.** Recurso. Técnico do Seguro Social. Análise de processos administrativos referente a benefícios previdenciários. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Art. 28, VII da Lei nº 8.906/94. Indeferimento do pedido de inscrição. Recurso provido. Aplicação do conteúdo da resposta à Consulta n. 49.0000.2014.012947-3/OEP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 12 de novembro de 2018. Fernando Santana Rocha, Presidente em exercício. Caupolican Padilha Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.006159-0/PCA.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Representado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessada: Tulia Maria Caldeira Escher OAB/CE 26338. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Vista: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). **Ementa. 010/2019/PCA.** Representação. Improcedência. Perda do objeto por força de aposentadoria. Inscrição deferida. Sem anotações. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, pela improcedência da Representação, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Saraiva Correia (AC). Brasília, 12 de novembro de 2018. Fernando Santana Rocha, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.008728-5/PCA.** Recorrente: Ricardo Ferreira Brier - Presidente da OAB/RS (Gestão 2016/2018). Recorrido: Clairton Figueiredo do Amaral. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). **Ementa n. 011/2019/PCA.** Recurso. Impedimento. Cargo de Técnico de Controle Interno Municipal. Não ocupando o recorrido qualquer cargo ou função de direção em órgão da Administração Pública Municipal. Impedimento de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública Municipal que o remunera (art. 30, inc. I, do EAOAB). Negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros desta Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a representante da

OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de novembro de 2018. Luiz Saraiva Correia, Presidente em exercício. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008210-7/PCA.** Recorrente: Nazilda Maria Silva Medeiros dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). **Ementa n. 012/2019/PCA.** Pedido de inscrição com dispensa de Exame de Ordem. Impossibilidade. Exercício de atividade incompatível à Advocacia na vigência da Lei Federal nº 4.215/63. Cessada a incompatibilidade por aposentadoria, obrigatoriedade de submissão ao Exame de Ordem, à luz do art. 8º, inciso IV do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 12 de novembro de 2018. Luiz Saraiva Correia, Presidente em exercício. Edni de Andrade Arruda, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009434-0/PCA.** Recorrente: Paulo Marcondes Brincas - Presidente da OAB/SC (GESTÃO 2016/2018). Recorrido: A. E. D. (Advogados: Leandro Cleto Righetto OAB/SC 28009, Luiz Eduardo Cleto Righetto OAB/SC 18453). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. **Relator:** Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'Urso (SP). **Ementa n. 013/2019/PCA.** Recurso. Inidoneidade moral. Declaração de inidoneidade carece de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos de todos os membros do Conselho competente, Art. 8º, §3º da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.906/94, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente da Conselheira Edni de Andrade Arruda (PR). Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 12 de novembro de 2018. Luiz Saraiva Correia, Presidente em exercício. Edni de Andrade Arruda, Relator *p/acórdão*. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 07.0000.2016.026563-5/PCA.** Recorrente: Nilson de Oliveira Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). **Ementa n. 014/2019/PCA.** Pedido de inscrição originária. Requerente profissional de segurança operacional da companhia metropolitana do Distrito Federal. Impedimento do inciso v, do art. 28, da Lei 8.906/94 c/c Lei 6.149/74. Precedentes da Primeira Câmara, do Órgão Especial e entendimento definitivo do COP na Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/COP/OEP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.012373-1/PCA.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Jose Geraldo de Castro OAB/TO 3482. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). **Ementa n. 015/2019/PCA.** REPRESENTAÇÃO. VÍCIO NA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. TRANSFERÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ENDEREÇO NA ORIGEM. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ART. 54 DA LEI 9784/99. IMPROCEDÊNCIA. Aplica-se o art. 54 da Lei n. 9.784/99, no âmbito da OAB, conforme precedentes da 1ª Câmara do Conselho Federal. Na hipótese, passados mais de cinco anos entre a inscrição originária obtida na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Tocantins, e o pedido de transferência formulado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, é inviável acolher o pedido de anulação da primeira por vício decorrente única e exclusivamente da fragilidade do endereço do interessado em Palmas (TO), que submeteu-se e foi aprovado no

Exame de Ordem. Inexistência de Má-fé. Representação julgada improcedente em razão do acolhimento da decadência. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, pela improcedência da representação. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Tocantins e Paraná. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.004609-4/PCA – Embargos de declaração.** Embargante: Felix Roberto Damas Junior OAB/SP 208872 - Defensor Público do Estado de São Paulo (Advogado: Tamires de Vasconcelos Ferreira OAB/SP 359.988 e outros). Recorrente1: Rodrigo Ferreira Rocha - Juiz de Direito da 2ª Vara de Pereira Barreto/SP (Advogado: Eduardo de Souza Stefanone OAB/SP 127390, José Jeronimo Nogueira de Lima OAB/SP 272305). Recorrente2: Felix Roberto Damas Junior OAB/SP 208872- Defensor Público do Estado de São Paulo. Recorrido: 92ª Subseção da OAB de Perreira Barreto/SP - Presidente da 92ª Subseção da OAB de Perreira Barreto/SP - Nidia Maria de Oliveira e outros (Gestão: 2010/2012). Interessado1: Walter Godoy dos Santos Junior - À Época, Juiz de Direito da 1ª Vara de Pereira Barreto/SP (Advogado: Adriano Tadeu Troli OAB/SP 163183, Marco Antonio Innocenti OAB/SP 130329, Ricardo Innocenti OAB/SP 36381). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nilson Antônio Araújo dos Santos (TO). **Ementa n. 016/2019/PCA.** Embargos Declaração. Negado Provimento. Inexistência de prejuízos processuais. Orientação jurisprudencial já consolidada antes da interposição do recurso. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Nilson Antônio Araújo Dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.006468-6/PCA.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Representado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: W.S.O. (Advogado: Wagner Batista Cardoso OAB/SC 24978). Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). Relator p/acórdão: Conselheiro Federal Cássio Lisandro Telles (PR). **Ementa n. 017/2019/PCA.** REPRESENTAÇÃO CONTRA INSCRIÇÃO EM OUTRA SECCIONAL. BACHAREL QUE PRIMEIRO REQUEREU INSCRIÇÃO NA SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL. DESISTÊNCIA E POSTERIOR PEDIDO DE INSCRIÇÃO NA SECCIONAL DE SANTA CATARINA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 10 DA LEI 8.906/94. DECLARAÇÃO FALSA DE DOMICÍLIO EM SANTA CATARINA. NÃO COMPROVAÇÃO. BACHAREL QUE PODE SE INSCREVER NA SECCIONAL ONDE PRETENDE ESTABELECEER SEU DOMICÍLIO PROFISSIONAL. INCIDENTE DE AVERIGUAÇÃO DE INIDONEIDADE INSTAURADO NO RIO GRANDE DO SUL E ENVIADO PARA SANTA CATARINA. PROCEDIMENTO QUE NÃO INTERFERE NO JULGAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, ADEMAIS FOI JULGADO IMPROCEDENTE. INSCRIÇÃO MANTIDA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, improcedência da representação, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cássio Lisandro Telles (PR). Impedidas de votar os representantes da OAB/Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Cássio Lisandro Telles, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.000922-3/PCA.** Recorrente: Gilson Benedito Raimundo OAB/SP 118430. Interessado1: Marcos De Jesus Gomes - Juiz da Comarca de Ipuã/SP. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). **Ementa n. 018/2019/PCA.** Recurso. Pedido de desagravo público.

Desavença ou alteração entre advogado e magistrado em audiência, matéria que se restringe ao âmbito processual. Ausente atentado às prerrogativas da classe dos advogados. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Luis Augusto de Miranda Guterres Filho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.004136-4/PCA.** Recorrente: Denise de Barros Augusto (Advogado: Daniela Silva Fontoura de Barcellos OAB/RS 46353 e OAB/RJ 186263, Érica Carpim OAB/RJ 122963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). **Ementa n. 019/2019/PCA.** Inscrição originária. Comprovação de inscrição na OAB. Impossibilidade de inscrição definitiva por esta incompatível. Aplicação do Art. 7º, II da Resolução n. 2/94. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Caupolican Padilha Junior, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.005739-9/PCA.** Recorrente: J.R.G. (Advogado: Anna Maria Alves de Assis Meneguini OAB/SP 165920). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). **Ementa n. 020/2019/PCA.** Suspensão do andamento do processo administrativo. Incabível. independência das esferas administrativas e penal. Procedimento de suscitação de inidoneidade moral. A participação em fraude à prova do Exame de Ordem é fato que torna o Advogado inidôneo para o exercício da profissão, bem como torna nula sua aprovação no Exame, com perda de requisitos para a inscrição, devendo sua inscrição ser cancelada. Inidoneidade Reconhecida. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.006288-9/PCA.** Requerente: A. P. R. (Advogada: Marcia Cleuza Carvalho Laureano OAB/RS 44577). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). **Ementa n. 021/2019/PCA.** Inexistência do instituto da Revisão de Representação. Ausência de comprovação de falsa prova ou erro de julgamento. Negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedidas de votar as Representantes da OAB/Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Breno Dias de Paula, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.006396-4/PCA.** Recorrente: Felipe Santa Cruz - Presidente da OAB/RJ (Gestão 2016/2018). Recorrido: L. C. A. da S. (Advogado: Vitor Oliveira do Nascimento OAB/RJ 215270). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'Urso (SP). **Ementa n. 022/2019/PCA.** Recurso. Incidente de inidoneidade. Ausência de crime infamante até o presente momento. Absolvição em Primeira Instância. Inexistência de decisão condenatória. Recurso negado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Carlos José Santos da Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.006695-3/PCA.** Recorrente: Edivar Antônio Bedin (Advogado: Celso Bedin Júnior OAB/SC 9006 e OAB/PR 67092). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). **Ementa n. 023/2019/PCA.** Recurso. Inadmissibilidade. Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.007065-4/PCA – Embargos de declaração.** Embargante: Luis Fernando Almeida OAB/SC 45769 (Advogado: Vanderlei Balsanelli OAB/SC 45807). Recorrente: Luis Fernando Almeida OAB/SC 45769 (Advogado: Vanderlei Balsanelli OAB/SC 45807). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). **Ementa n. 024/2019/PCA.** Embargos. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Pretensão dissociada da natureza integrativa dos embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.007067-0/PCA.** Recorrente: Manuella Mazzocco OAB/SC 20490. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheira Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB). **Ementa n. 025/2019/PCA.** Consultora Jurídica do Município de Irani. Cargo que não se confunde com o de Procurador Geral do Município. Ausência de prova de que o cargo ocupado pela recorrente seria o único posto responsável pela defesa dos interesses jurídicos da urbe. Impedimento que subsiste, com mudança de enquadramento. Não se deve aplicar, no caso, o impedimento a que alude o art. 29 do EAOAB, devendo ser aplicada a regra impeditiva insculpida no art. 30, I do mesmo Diploma Legal. Provimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008051-0/PCA.** Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (Advogado: Jorge Junior Sodré de Araujo OAB/RJ 126396, Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O, OAB/GO 37546, OAB/DF 40725 e OAB/MS 17214-A). Recorrido: Wanderson Antonio Vieira OAB/PR 67471. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). **Ementa n. 026/2019/PCA.** Recurso.

Violação as prerrogativas da advocacia. Advogado munido com procuração com poderes de receber. Assegurado o direito do advogado. Recurso negado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Correia, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008689-8/PCA.** Recorrente: Sérgio Ribeiro Catafesta (Advogados: Artur Bittencourt Junior OAB/PR 45735, Hugo Jose Sarubbi Cysneiros de Oliveira OAB/DF 16319, Marcelo Urbano OAB/PR 42759, Rodrigo Borges de Lis OAB/PR 53700). Recorrida: Geovana Da Silva Zinco OAB/PR 52950. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). **Ementa n. 027/2019/PCA.** Desagravo público. Ilegitimidade recursal da autoridade ofensora. Ato unilateral da OAB. Processo político-institucional. Jurisprudência da Primeira Câmara e do Órgão Especial. Súmula 07/2018 do COP. Recurso não conhecido. Mantida a decisão da Seccional do Paraná. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Clea Carpi da Rocha, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008692-0/PCA.** Recorrente: A. H. C. N. (Advogada: Lucelia Cristina Oliveira Rondon OAB/MT 8932/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Rafael Coldibelli Francisco (MS). **Ementa n. 028/2019/PCA.** RECURSO – INIDONEIDADE MORAL – AÇÕES CRIMINAIS EM CURSO – INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIA – INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO – PRECEDENTES –RECURSO CONHECIDO E NEGADO. A constatação da inidoneidade moral independe de sentença com trânsito em julgado, bastando para tanto a existência de processos em andamento para sua verificação da conduta incompatível com o exercício da advocacia, em razão da independência das instâncias. Recurso conhecido para negar provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009001-0/PCA.** Recorrente: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5160. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Rocha de Holanda Coutinho (PE). **Ementa n. 029/2019/PCA.** Requerimento de assistência da OAB em processo judicial para defesa de direitos e prerrogativas profissionais. Exigência de comprovação de interesse jurídico compatível com a figura processual da assistência simples. Inteligência do art. 7º I e II e do art. 54, II e III da Lei 8906/94. Indeferimento por ausência de requisitos fáticos e jurídicos que configurem a violação de prerrogativas do advogado no caso concreto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Adriana Rocha de Holanda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009086-4/PCA.** Recorrente: Paulo de Souza Coutinho Filho - Presidente da OAB/RN (Gestão 2016/2018) (Advogadas: Anne Danielle Cavalcante de Medeiros

OAB/RN 13523, Fernanda Riu Ubach Castello Garcia OAB/RN 4438). Recorrido: Allysson Régis Praxedes Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). **Ementa n. 030/2019/PCA.** Recurso. Incompatibilidade. Art. 28, V, do Estatuto. Cargo de Agente Fiscal Estadual Agropecuário do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN, exercício genérico do poder de polícia administrativa, gerando a incompatibilidade para o exercício da advocacia, mesmo em causa própria. Aplicação do conteúdo vinculante da resposta à Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/COP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral da OAB, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Breno Dias de Paula, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009213-7/PCA.** Recorrente: Gustavo Rotta de Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI). **Ementa n. 031/2019/PCA.** AGENTE DA GUARDA PORTUÁRIA. INCOMPATIBILIDADE À LUZ DO INCISO V, DO ART. 28 DA LEI N. 8.906/94. ATIVIDADE DE NATUREZA POLICIAL EXERCIDA DIRETA OU INDIRETAMENTE CONSOANTE EDITAL DE CONCURSO E DEMAIS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE À ADVOCACIA, conforme dispõe o art. 28º, inciso V, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo do recurso, e, no mérito, negando provimento ao mesmo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009704-6/PCA.** Recorrente: C. S. L.. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). **Ementa n. 032/2019/PCA.** AVERIGUAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE REABILITAÇÃO JUDICIAL. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO PARA INSCRIÇÃO PRINCIPAL. QUÓRUM DE 2/3 PARA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ATENDIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. Evidenciada a condenação criminal transitada em julgado do Recorrente e inexistindo a necessária reabilitação judicial, resta não cumprido o requisito objetivo para obtenção de inscrição principal. Atendido o quórum de 2/3 dos membros do Conselho, para declaração de inidoneidade, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 8º da Lei 8609/94. III - Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Luciano Rodrigues Machado, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009751-6/PCA.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Giselle Jardim Pinto Sobreira. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). **Ementa n. 033/2019/PCA.** Recurso. Técnico Previdenciário do INSS. Análise de processos administrativos referentes a benefícios previdenciários e prática de atividades relacionadas ao cálculo de contribuições previdenciárias.

Art. 28, VII da Lei 8906/94. Indeferimento do pedido de inscrição. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/RJ. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009836-7/PCA.** Recorrente: Heidimary Ereno da Silva Chiappin OAB/PR 15597. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Vinicius Jose Marques Gontijo (MG). **Ementa n. 034/2019/PCA.** Quando a decisão recorrida for unânime, não se conhece de recurso ao Conselho Federal da OAB se não se demonstrar contrariedade à Constituição da República, à lei, à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou, ainda, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos do CFOAB. O exercício da atividade de Escrevente junto a Cartório de Registro de Imóveis é incompatível com o exercício da advocacia nos termos prescritos no inciso IV do art. 28 da Lei n. 8.906/1994. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Vinicius Jose Marques Gontijo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009840-5/PCA.** Recorrente: Maria Cristina Lindner Strubinsky OAB/RS 10972 (Advogado: Oswaldo da Rocha Lacerda OAB/RS 40517). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). **Ementa n. 035/2019/PCA.** CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL. DECISÃO UNÂNIME. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. 1. O recurso voluntário é um direito do vencido e deve ser demonstrado de forma inequívoca seu interesse em devolver a matéria instância superior. 2. Não apresentando o vencido documento demonstrando interesse de encaminhamento da matéria para a superior instância, inexistente o recurso. 3. Recurso não conhecido por não existir. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Caupolican Padilha Junior, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009841-3/PCA.** Recorrente: Bianca Galant Borges (Advogado Alexandre Schubert Curvelo OAB/RS 62733, OAB/PR 71125 e OAB/DF 49456). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'urso (SP). **Ementa n. 036/2019/PCA.** Recurso. Incompatibilidade. Cargo de Superintendente de Gestão de Pessoas do BADESUL". Ocupante de cargo de direção. Aplicação do art. 28, III da Lei n. 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao pedido, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Carlos José Santos da Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 28, 7.2.2019).

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 1, n. 34, 15.2.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2019.**

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e dezoito, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos, ficando as partes e os interessados notificados.

ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2017.004567-3/PCA.** Recorrente: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui (Advogado: Carlos Antonio Machado OAB/PR 13531). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC).

**02) Representação n. 49.0000.2017.007737-0/PCA.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Representado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Juliana Coelho Marcussi OAB/SP 294371. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP).

**03) Reclamação n. 49.0000.2018.000312-1/PCA.** Reclamante: Jose Luis Goncalves OAB/SP 116672. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP).

**04) Recurso n. 49.0000.2018.000745-8/PCA.** Recorrente: J.E.M.L. (Advogados: Irenio Lima Fernandes OAB/MT 3507/B, Lazaro Roberto Moreira Lima OAB/MT 10006/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Medaur Reis (BA).

**05) Recurso n. 49.0000.2018.002232-0/PCA.** Recorrente: Pablo Bogosian (Advogado: Antonio Augusto Martins Andrade OAB/SP 167286, Eucaris Andrade de Almeida OAB/SP 104901). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: Eliana Passarelli (Procuradora de Justiça). Relator: Conselheiro Federal Wander Medeiros Arena da Costa (MS).

**06) Recurso n. 49.0000.2018.002531-8/PCA.** Recorrente: F.F.L (Advogado: Fernando Fontes Lopes OAB/RJ 41148). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG).

**07) Recurso n. 26.0000.2018.004134-9/PCA.** Recorrente: Juliana Fraga Palma dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE).

**08) Recurso n. 49.0000.2018.004552-8/PCA.** Recorrente: Felipe Santa Cruz - Presidente da OAB/RJ (Gestão 2016/2018). Recorrida Luciana Pereira de Avellar Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB).

**09) Recurso n. 26.0000.2018.004613-4/PCA.** Recorrente: Dalila Maria Conceição Almeida Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE).

**10) Representação n. 49.0000.2018.004853-3/PCA.** Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Jose Joel Becker OAB/TO 3359 (Advogado: Anderson Lovato OAB/PR 25664). Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Pedido de vista: Conselheiro Luiz Saraiva Correia (AC). Vista coletiva.

**11) Recurso n. 49.0000.2018.007393-7/PCA.** Recorrente: Gabriel Hilgemberg de Carvalho OAB/PR 51530. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL).

**12) Recurso n. 49.0000.2018.008255-3/PCA.** Recorrente: Fábio Piccini OAB/SP 183852 (Advogado: Haroldo Silveira Piccina OAB/SP 55523). Recorridos: Bruna de Oliveira Rodrigues - Escrivã de Polícia da Delegacia de Tremembé; Isabel Cristina de Oliveira - Carcereira da Delegacia de Tremembé; Jorge Miguel B. B. de Andrade - Delegado de Polícia da Delegacia de Tremembé (Advogado: Cylas Diego Muniz da Silva OAB/SP 325814). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

**13) Recurso n. 49.0000.2018.008691-1/PCA.** Recorrente: V.S.S. (Advogado: Dalio Zippin Filho OAB/PR 04030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). Revisor: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). Vista Coletiva.

**14) Recurso n. 49.0000.2018.009837-5/PCA.** Recorrente: Rosimeire Ribeiro Francisco Arrabal OAB/PR 31704. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos da Costa Pinto Neves Filho (PE).

**15) Recurso n. 49.0000.2018.009842-1/PCA.** Recorrente: Edson Fernando Lima de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO).

**16) Recurso n. 49.0000.2018.010028-3/PCA.** Recorrente: E.M.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).

**17) Recurso n. 49.0000.2018.010157-1/PCA.** Recorrente: Raquel Bonatelli de Melo Brandão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ).

**18) Recurso n. 49.0000.2018.010182-2/PCA.** Recorrente: Carlos Alberto Pereira Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

**19) Recurso n. 49.0000.2018.010227-8/PCA.** Recorrente: Alexandre Cruz dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Airton Martins Molina (PR).

**20) Recurso n. 49.0000.2018.011489-0/PCA.** Recorrente: M.M.F. (Advogado: Clayton Eduardo Gomes OAB/PR 47546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).

**21) Recurso n. 49.0000.2018.011557-9/PCA.** Recorrente: Celi Pereira dos Santos OAB/RJ 054671. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado2: Daniel Cesar Boaventura - Juiz de Direito da 3ª VC de Conselheiro Lafaiete – MG. Relator: Conselheiro Federal Afonso Marcus Vaz Lobato (PA).

**22) Recurso n. 49.0000.2018.011850-0/PCA.** Recorrente: Joao Batista Firmiano OAB/SP 128275. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Laércio Januário de Almeida - Promotor de Justiça da 12ª Promotoria de Maringá-PR Relatora: Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA).

**23) Recurso n. 49.0000.2018.012350-6/PCA.** Recorrente: Athayde Tavares Filho (Advogado: Gustavo Arruda Camargo da Cunha OAB/SP 306483). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS).

**24) Recurso n. 49.0000.2018.012638-4/PCA.** Recorrente: Maik Willams Pacheco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI).

**25) Recurso n. 49.0000.2018.013054-7/PCA.** Recorrente: Aline Maria Pasolini OAB/PR 86892. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO).

**26) Recurso n. 49.0000.2018.013074-0/PCA.** Recorrente: Lailson Caroba da Silva Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Henrique R. Ivahy Badaro (SP).

**27) Recurso n. 49.0000.2018.013140-3/PCA.** Recorrente: Ronnie Preuss Duarte - Presidente da OAB/PE (Gestão 2016/2018). Recorrido: José Gomes Barbosa Filho Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral  
Presidente da Primeira Câmara

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS - Retificação**  
(DEOAB, a. 1, n. 36, 19.2.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2019 - RETIFICAÇÃO.**

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS da PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL veiculada no Diário Eletrônico da OAB do dia 15 de fevereiro de 2019, p. 07, em virtude de equívoco do nome da parte, onde se lê: “... **19) Recurso n. 49.0000.2018.010227-8/PCA.** Recorrente: Alexandre Cruz dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Airton Martins Molina (PR). ...”, leia-se: “...**19) Recurso n. 49.0000.2018.010227-8/PCA.** Recorrente: Alexsander Cruz dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Airton Martins Molina (PR). ...”.

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral  
Presidente da Primeira Câmara

---

## Segunda Câmara

---

### **RESOLUÇÃO N. 02, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018** (DEOAB, a. 1, n. 23, 31.1.2019)

Aprova o Manual de Procedimentos do processo ético-disciplinar.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994) e a deliberação tomada na Proposição n. 49.0000.2018.009982-5/SCA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos do processo ético-disciplinar, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO  
Presidente em exercício

LEON DENIZ BUENO DA CRUZ  
Relator

ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO  
Relator ad hoc

[Anexo único da Resolução 02/2018/SCA](#)

### **PORTARIA N. 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019** (DEOAB, a. 1, n. 27, 6.2.2019)

Composição das Turmas da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que dispõe o artigo 89-A, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que as Turmas da Segunda Câmara serão compostas por Conselheiros Federais integrantes de cada uma das seguintes Delegações, nelas presentes representantes de todas as Regiões do País:

I - Primeira Turma: Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná e Rondônia.

II - Segunda Turma: Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina e Sergipe.

III - Terceira Turma: Amapá, Distrito Federal, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 1º de fevereiro de 2019.

ARY RAGHIAN NETO  
Presidente

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

### **CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.008258-8/SCA. Recorrente: E.F.F.M. (Advogado: Rosan de Sousa Amaral OAB/MG 45819). Recorrido: Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 4 de fevereiro de 2019.

ARY RAGHIAN NETO  
Presidente da Turma

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2016.003735-5/SCA-Embargos de declaração.** Embargante: J.C.J. (Advogado: João César Junior OAB/SP 123869). Embargado: Acórdão de fls. 460/463. Recorrente: J.C.J. (Advogado: João César Junior OAB/SP 123869). Recorrida: Maria Aparecida Monteiro Novais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **DESPACHO:** “Cuida-se de novos embargos de declaração, dessa vez em face do acórdão que não conheceu dos embargos anteriores, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, determino à Secretaria desta Segunda Câmara que qualquer manifestação recebida após a publicação da presente decisão ou ciência pessoal pelo advogado, neste processo disciplinar, seja recebida como recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno (artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB), ainda que despida de suas formalidades legais, aplicando-se a fungibilidade recursal, sem a necessidade de nova manifestação deste Órgão Colegiado, visto que exaurida sua competência com o julgamento dos embargos de declaração anteriores. E, recebida qualquer manifestação que não seja o recurso cabível, seja o advogado notificado, por meio de publicação na Imprensa Oficial da União ou no Diário Eletrônico da OAB (arts. 1º e 3º, da Lei n. 13.688/2018), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira, proceda às devidas adequações ou complementações às suas razões recursais, com posterior remessa ao órgão julgador ad quem, para que exerça o juízo de admissibilidade. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro, Relator”.

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 1, n. 34, 15.2.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2019.**

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de março de dois mil e dezanove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

**ORDEM DO DIA:**

**01) Recurso n. 49.0000.2017.001876-5/SCA.** Recorrente: E.O.S. (Advogado: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051.077). Recorrido: F.P. (Advogado: Rafael Machado da Conceição OAB/RJ 125.372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

**02) Recurso n. 49.0000.2017.005160-1/SCA.** Recorrente: A.M.M. (Advogados: Antonio Mendes Moura OAB/PI 2.692 e Manoel Jorge Ribeiro Araújo OAB/DF 20.354). Recorrida: A.L.C.F. (Advogados: Gilson Borges Batista Júnior OAB/PI 12207 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

**03) Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2018.008785-1/SCA.** Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Tocantins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**04) Pedido de Revisão n. 49.0000.2019.000716-7/SCA.** Requerente: L.F.H.S. (Advogado: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111.481). Requerida: Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Ary Raghiant Neto  
Presidente da Câmara

---

## Primeira Turma

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2017.010524-0/SCA-PTU-Embargos de declaração.** Embargante: D.C.D.S.P.C. (Advogados: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107585). Embargado: Acórdão de fls. 254/267. Recorrente: D.C.D.S.P.C. (Advogados: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107585 e outras). Recorrido: M.F.V. (Advogados: Claudinei dos Santos Balbino OAB/SP 242964 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 001/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Alegação de nulidade processual por ausência de apreciação de novo pedido de sobrestamento do feito. Matéria arguida somente quando da interposição do recurso ao Conselho Seccional. Inexistência de prejuízo à defesa. Preclusão. Ausência de arguição no momento oportuno e prática de atos processuais posteriores que demonstraram a inexistência de prejuízo à defesa. Embargos de declaração acolhidos, excepcionalmente, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.002571-3/SCA-PTU.** Recorrente: S.R.S. (Advogada: Sandra Regina Schiavinato OAB/SP 95609). Recorridos: Despacho de fls. 733 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Espólio de K.G.K. Representante legal: G.K. (Advogados: Rogério Lira Afonso Ferreira OAB/SP 281927 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 002/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial válida e a prolação de decisão condenatória recorrível por órgão julgador da OAB. Precedente do Pleno da Segunda Câmara. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.004474-2/SCA-PTU-Embargos de declaração.** Embargante: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embargante: Acórdão de fls. 630/635. Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 003/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de alegação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítido caráter infringente dos embargos opostos, constatada apenas a pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, o que não se admite, dada à natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Ausência de qualquer vício na decisão embargada que impeça sua exata compreensão ou que demande a necessidade complementação ou esclarecimento. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de indicação de vícios no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por

unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008560-7/SCA-PTU.** Recorrente: L.E.L.M. (Advogado: Luiz Eduardo Lempek Maliszewski OAB/RS 48154). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 004/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal contra acórdão unânime do Órgão Especial da OAB/RS que não conheceu o recurso interposto por ausência dos requisitos de admissibilidade. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. Ocorrência. 1) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 2) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008567-2/SCA-PTU.** Recorrente: C.A.L. (Advogado: Carlos Antonio da Luz OAB/MG 40289). Recorrida: Rosilene de Fátima Rocha Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 005/2019/SCA-PTU. Recurso contra acórdão unânime prolatado pelo Conselho Seccional da OAB/MG. Não apresentação de alegações finais pela parte representada. Nulidade absoluta. Reconhecimento ex officio. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. 1) As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo que dispõe o art. 261 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece e declara, ex officio, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida, bem como reconhece o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo o recurso e declarando, ex officio, a nulidade do processo desde o parecer preliminar e o implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008700-8/SCA-PTU.** Recorrente: P.R.F.P. (Advogado: Paulo Roberto Fanfa Paz OAB/RS 26626). Recorrido: Paulo César Sachetti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 006/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. 1) Conforme pacificado pelo Pleno da Segunda Câmara deste CFOAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2017.005793-0/SCA, a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do

art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida feita ao advogado, na forma do art. 137-D do Regulamento Geral, para apresentar defesa prévia ou praticar qualquer outro ato processual, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que se verificar primeiro. 2) Assim, em se verificando que ocorreu a notificação do advogado para a defesa prévia, esta será considerada marco interruptivo do curso da prescrição. E, sobrevindo decisão condenatória recorrível após lapso temporal superior a 05 (cinco) anos à notificação, no caso, há que se declarar extinta a punibilidade pela prescrição quinquenal. 3) Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009005-1/SCA-PTU.** Recorrente: E.G.C. (Advogado: Edevaldo Gomes Coelho OAB/RJ 57518). Recorrido: Silvio Frazão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 007/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Redução dos prazos prescricionais pela metade. Art. 115 do CP. Advogado que, ao tempo da condenação de primeira instância, contava mais de 70 anos. Prescrição intercorrente. Transcurso de lapso temporal superior a três anos pendente o julgamento de recurso, desconsiderando-se como marcos interruptivo despacho de redesignação de relator, nos termos dos precedentes deste CFOAB. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade tanto pela prescrição quinquenal, atraindo o art. 115 do CP, quanto pela prescrição intercorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009057-2/SCA-PTU.** Recorrente: A.A.M. (Advogada: Andrea Aparecida Milanez OAB/SP 307527). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 008/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Captação de causas. Ausência de provas. Oferecimento de serviços profissionais. Configurada violação ao artigo 7º do CED. Desclassificação. 1) A infração disciplinar de angariação ou captação de clientela exige, para sua configuração, que reste demonstrado nos autos que o advogado efetivamente celebrou contratos de honorários diretamente por meio da utilização de terceiros ou de publicidade irregular, de modo que, não demonstrado, subsiste apenas a violação aos preceitos éticos que tratam da publicidade da advocacia. Precedentes. 2) Recurso parcialmente provido para desclassificar a infração de captação de clientela para violação ao preceito ético do art. 7º do CED, mantendo, no mais, a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009137-6/SCA-PTU.** Recorrente: J.M.O. (Advogados: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103 e outro). Recorrido: Dorge Souza Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 009/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão

unânime de Conselho Seccional. Alteração da capitulação dos fatos em segunda instância. Recurso exclusivo da defesa. Vedação. Princípio do non reformatio in pejus. Art. 617 do Código de Processo Penal. 1) A alteração da capitulação dos fatos em sede recursal é limitada quando o recurso é interposto unicamente pelo representado, por força do que determina o artigo 617, do Código de Processo Penal, sob pena de violação ao princípio do non reformatio in pejus. 2) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de apreciação de questões fáticas e probatórias. 3) Recurso parcialmente provido, tão apenas para excluir da condenação a tipificação do inciso XXI, do artigo 34, do EAOAB, bem como afastar a prorrogação da suspensão, mantendo-se suspensão de 30 dias, por infração ao art. 34, inciso XX, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009268-0/SCA-PTU.** Recorrente: T.D.M. (Advogado: Teodoro Dias Da Macena OAB/GO 5558). Recorrido: Abimael Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 010/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Presença de circunstâncias atenuantes e agravantes. Necessidade de valoração de ambas. Redução da suspensão, face à circunstância atenuante, e manutenção da multa, face à gravidade dos fatos. Discussão judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. Recurso parcialmente provido para reduzir a sanção de suspensão para trinta dias, e afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantendo, contudo, a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009473-8/SCA-PTU.** Recorrente: F.S. (Advogado: Fernando Schumacher OAB/RS 36656). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 011/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei nº. 8.906/94. Existência de mais de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Ausência de comprovação de reabilitação, a fim de afastar as punições disciplinares de suspensão do exercício profissional pelas quais restou condenado e, conseqüentemente a sanção de exclusão dos quadros da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009555-4/SCA-PTU.** Recorrentes: A.R.J. e R.L.M.F. (Advogados: Adil Rebelo Junior OAB/SC 4704 e outro). Recorridos: A.V. e L.M.B. (Advogados: Altamir Vieira OAB/SC 7838, Luiz Mário Bratti OAB/SC 3971, Luiz Paulo Bratti OAB/SC 32867 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e I.R.R.R. (Advogado: Israel Remzetti Regis Reis OAB/SC 18923). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 012/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Preliminar de ilegitimidade passiva. Alegação de violação às regras de dosimetria. Recurso conhecido e parcialmente provido. 1) No âmbito do direito administrativo sancionador, de nítido viés punitivo, incide a garantia constitucional da

responsabilização pessoal, consagrada no artigo 5º, inciso XLV, da CF/88, segundo a qual nenhuma pena passará da pessoa do condenado. Ou seja, somente quem pratica um fato juridicamente ilícito é que pode ser por ele responsabilizado. Assim, ainda que um advogado integre uma sociedade de advogados e seja constituído como procurador, mas não pratique qualquer ato no processo judicial do qual resultou o processo disciplinar, não pode ser punido apenas por esse fundamento, qual seja, ser sócio da sociedade de advogados e ter recebido procuração. Eventual responsabilidade solidária somente pode ser analisada sob o enfoque da responsabilidade civil, no âmbito judicial. Dessa forma, deve ser excluído do polo passivo da representação o advogado que não pratica qualquer ato que configure infração disciplinar. 2) Por outro lado, pratica a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso XV, do EAOAB, o advogado que imputa aos advogados da parte adversa a conduta de ludibriar maliciosa e criminosamente seus clientes, bem como de ter subtraído indevida e ilicitamente quantias do cliente, porquanto o advogado somente pode imputar fato definido como crime a terceiros em nome de seu constituinte e se houver expressa autorização deste, por escrito. 3) Contudo, não havendo circunstâncias agravantes ou que fujam do grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo advogado, sendo cominada a sanção disciplinar de censura faz ele jus à conversão em advertência, nos termos do art. 36, parágrafo único, do EAOAB. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido, para excluir do polo passivo da representação o advogado R.L.M.F., determinando seu arquivamento em relação a ele, bem como para determinar a conversão da censura em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, em relação ao advogado A.R.J. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009630-9/SCA-PTU.** Recorrente: Y.S.E.A. (Advogado: Michel Pinheiro Ximango OAB/GO 24378). Recorrido: José Maria de Moura. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 013/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial, face à alegação de violação às regras de individualização da sanção disciplinar (art. 40 EAOAB). Parcial provimento. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que qualquer agravamento da punição acima dos limites mínimos fixados em lei demanda do julgador a devida fundamentação, não havendo discricionariedade quanto aos critérios fixados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB para exasperação da reprimenda, vale dizer, há taxatividade das circunstâncias agravantes previstas na norma específica (art. 40 EAOAB), não podendo o julgador exasperar a reprimenda sem que fundamente sua decisão. 2) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, por ausência de fundamentação para sua exasperação, mantida a multa cominada. 3) Mérito recursal não analisado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, caput, do EAOAB, constatada a mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias – sob alegação de ausência de provas – de modo a afastar a condenação disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. João Paulo Setti Aguiar, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009635-8/SCA-PTU.** Recorrente: L.P.J. (Advogados: Luciano Pedroso de Jesus OAB/MT 13382/O e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 014/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Preliminares de nulidade. Rejeição. Angariação ou captação de causas. Infração disciplinar configurada. Conversão da censura em advertência. Recurso parcialmente provido. 1) As nulidades arguidas

pelo advogado são mera reprodução das que foram arguidas ao Conselho Seccional, sendo ali todas respondidas, sem a impugnação aos fundamentos adotados, razão pela qual subsistem os fundamentos ali adotados para rejeitá-los, visto que ausente a dialeticidade recursal nesse ponto. 2) A infração disciplinar de angariação ou captação de causas (art. 34, IV, EAOAB) restou devidamente comprovada e valorada pelas instâncias de origem, à medida em que o advogado veiculou publicidade em rede social com a nítida pretensão de angariar causas específicas, de clientes lesados por empresas de telefonia. 3) A seu turno, o julgado de primeira instância não adotou fundamentação suficiente para indeferir a conversão da censura em advertência, visto que a ausência de circunstâncias agravantes deve ser presumida, e não a presença de circunstância atenuantes, razão pela qual o recurso deve ser provido também nesse ponto, para determinar a conversão da censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. 4) Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso para converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009697-4/SCA-PTU.** Recorrente: M.F.P.B.M. (Advogada: Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira OAB/PR 40541). Recorrido: João Marcos Farinazzo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 015/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recusa injustificada à prestação de contas. Infração configurada. Quitação posterior. 1) Irrelevância no tocante à materialidade das infrações disciplinares. Desclassificação. Pagamento, no curso do processo, dos valores devidos ao cliente. Análise casuística. Inaplicabilidade ao caso concreto. 2) A advogada permaneceu por mais de 06 (seis) anos sem prestar contas dos valores devidos, razão pela qual não se aplica a desclassificação pretendida. Pagamento do débito após demanda judicial. Afastamento da prorrogação. Precedentes. 3) Recurso parcialmente provido, apenas para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantida, no mais, a condenação disciplinar imposta pelas instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009757-3/SCA-PTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky - Gestão 2016/2019. Recorrido: J.A.B.M. (Advogados: José Aurélio Borges de Moraes OAB/RJ 63531 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Jaqueline Junes dos Santos. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 016/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Natureza ordinária do recurso. Conhecimento. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito entre os marcos interruptivos do curso da prescrição. Recurso provido. 1) O termo inicial para contagem do prazo prescricional quinquenal (art. 43, caput, EAOAB), na hipótese de processo disciplinar decorrente de representação é a data da constatação oficial dos fatos pela OAB, vale dizer, a data do protocolo da representação ou a data das declarações do interessado tomadas por termo perante órgão da OAB, a partir de quando começa a fluir o prazo de cinco (5) anos, não havendo previsão legal para início de contagem do prazo prescricional adotando-se a data dos fatos, como ocorre no direito penal. Assim, se não transcorre lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar a contar do protocolo da representação,

ressalvadas as hipóteses de interrupção do curso do prazo prescricional – incisos I e II do § 2º do art. 43 do EAOAB, voltando a correr por inteiro a partir do fato interruptivo –, não se consuma a pretensão punitiva pela prescrição quinquenal. 2) A seu turno, se pacificou entendimento no âmbito da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB no sentido de que adotar o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para a parte prejudicada formalizar a representação, o qual tem por marco inicial a data da ciência dos fatos pela parte interessada, não se considerando, igualmente, a data dos fatos. 3) Recurso provido, para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Conselho Seccional de origem, para novo julgamento, afastada a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2018.004378-7/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Ariane Cristina Antunes de Oliveira OAB/SP 402.018 e Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Gilberto Gregório. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.004548-8/SCA-PTU. Recorrente: A.L.G.R. (Advogado: André Luiz Gazineu Ráfare OAB/RJ 97.417). Recorrido: José Domingues Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2018.006980-4/SCA-PTU. Recorrentes: A.S.C.Ltda. e A.B.I.E.Ltda. Representantes legais: P.F.C. e C.A.R.M. (Advogados: Marcos Vidigal de Freitas Crissiuma OAB/RJ 130.730, Paulo Gomes Rangel Neto OAB/RJ 181.957 e outra). Recorrido: A.S.F. (Advogados: Alberto Salem Fernandes OAB/RJ 42.971 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2018.008087-7/SCA-PTU. Recorrente: A.E.C. (Advogado: Antonio Edson Chinaglia OAB/SP 70.605). Recorridos: Despacho de fls. 338 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Adriana Pacheco Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.008340-1/SCA-PTU. Recorrentes: A.M.S.M.R. e C.H.R. (Advogados: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31.208 e Caroline Barbosa Pereira OAB/PR 58.753). Recorridos: Despacho de fls. 15 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e M.L.C. (Advogados: Aline de Nadai Seganfredo OAB/PR 74.195 e Leonardo Santos de Nadai OAB/PR 73.694). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2018.008641-7/SCA-PTU. Recorrente: T.T.P.I.Ltda. Representante legal: F.A.D.A. (Advogados: Leandro Seberino da Silva OAB/SC 40.039 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 208 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e A.J.S.F. (Advogado: Ary Juvêncio da Silva Filho OAB/SC 15.553). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 4 de fevereiro de 2019.

ARY RAGHIANT NETO  
Presidente da Turma

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.007553-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.M.P. (Advogado: Erick Gustavo Rocha Téran OAB/MS 12.828). Embargado: Despacho de fls. 194 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: M.M.P. (Advogado: Erick Gustavo Rocha Téran OAB/MS 12.828). Recorrido: Maura Neide Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **DESPACHO:** “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 204/206, 212/214 e 219/221 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 192/194. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 7 de dezembro de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator”.

**RECURSO N. 12.0000.2012.008161-3/SCA-PTU.** Recorrente: E.S.G. (Defensor dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14.509). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. João Paulo Setti Aguiar, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.009692-5/SCA-PTU.** Recorrente: O.L.S. (Advogado: Osvaldo Lopes da Silva OAB/PR 25.579). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). **DESPACHO:** “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, para reduzir o prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias, e a multa cominada para 01 (uma) anuidade, majorada a reprimenda face à reincidência e o grau de culpa, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 7 de dezembro de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.009702-0/SCA-PTU.** Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluiz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrida: Adil Célia Meira Bastos. Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 04 (quatro) meses, e multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao art. 34, incisos III, IV, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.009765-4/SCA-PTU.** Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 79.539). Recorrido: C.V.M. (Advogado: Claudemir Vieira de Mesquita OAB/RJ 78.401). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, ora Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre Mantovani, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010322-3/SCA-PTU.** Recorrente: M.M.R.S. (Advogado: Márcio Manoel Rodrigues da Silva OAB/GO 32.466). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Juliano José Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS** (DEOAB, a. 1, n. 34, 15.2.2019)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2019.**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de março de dois mil e dezanove, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2017.006633-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: I.A.C. (Advogados: Gustavo Tepedino OAB/RJ 41.245, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 345/348. Recorrente: I.A.C. (Advogados: Gustavo Tepedino OAB/RJ 41.245, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546 e outros). Recorrida: T.R.E.O. (Advogado: Ademir Silva Peixoto OAB/RJ 112.066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

**02) Recurso n. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU.** Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**03) Recurso n.49.0000.2017.012077-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.A.A.B. (Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger OAB/PR 26.916). Embargado: Acórdão de fls. 31/37. Recorrente: C.A.A.B. (Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger OAB/PR 26.916). Recorrido: João Kuzma. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**04) Recurso n. 49.0000.2017.012117-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: E.S.R. (Advogado: Elimário da Silva Ramirez OAB/SP 96.530). Embargado: Acórdão de fls. 1.301/1.304. Recte: E.S.R. (Advogado: Elimário da Silva Ramirez OAB/SP 96.530). Recorrido: C.E.E. Representante legal: A.P.A. (Advogados: Cid Fernando de Ulhoa Canto OAB/SP 57.103 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.V.S. (Advogada: Marlene Ferreira Ventura da Silva OAB/SP 98.496). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

**05) Recurso n. 49.0000.2018.001603-5/SCA-PTU.** Recorrente: J.F.S. (Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862, José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A e outros). Recorridos: Despacho de fls. 172 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC).

**06) Recurso n. 49.0000.2018.001604-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: J.F.S. (Advogado: José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A). Embargado: Acórdão de fls. 160/166. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

**07) Recurso n. 49.0000.2018.003924-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: O.M.S. (Advogado: Oberto Francisco da Silva OAB/BA 23.435). Embargado: Acórdão de fls. 304/307. Recorrente: O.M.S. (Advogado: Oberto Francisco da Silva OAB/BA 23.435). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

**08) Recurso n. 49.0000.2018.005397-9/SCA-PTU.** Recorrentes: A.C. e C.G.C. (Advogados: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 1.415 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e D.A.F. (Advs: Miriam Cecília Lopes de Divitiis OAB/SP 303.110 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

**09) Recurso n. 49.0000.2018.005888-8/SCA-PTU.** Recorrente: J.L.S.D.J. (Advogado: Jorge Luiz da Silva Duarte Junior OAB/RJ 130.683). Recorridos: Despacho de fls. 82 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

**10) Recurso n. 49.0000.2018.005941-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.O.G. (Advogado: Rafael Schimidt OAB/SP 338.739). Embargado: Acórdão de fls. 520/522. Recorrente: M.O.G. (Advogados: Rafael Schimidt OAB/SP 338.739 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**11) Recurso n. 49.0000.2018.006067-5/SCA-PTU.** Recorrente: W.B. (Advogados: Tatiana Ferreira dos Santos OAB/MG 124.990, Magnus Brugnara OAB/MG 96.769 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 107 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Ritz Plaza Hotel Ltda. Representante legal: Vinícius César G. B. Coelho. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**12) Recurso n. 49.0000.2018.006395-6/SCA-PTU.** Recorrente: João Lopes de Souza. Recorridos: Despacho de fls. 174 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e V.M.A.M. (Advogada: Verônica Moura de Araújo Meirelles OAB/RJ 132.010). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

**13) Recurso n. 49.0000.2018.006697-0/SCA-PTU.** Recorrentes: G.A.T. e J.L.L. (Advogados: Giselle Amanda Trettin OAB/SC 23.714 e Jaime Luiz Leite OAB/SC 10.239). Recorridos: Despacho de fls. 240 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC).

**14) Recurso n. 49.0000.2018.007790-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.H.K. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Embargado: Acórdão de fls. 570/573. Recorrente: A.H.K. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: F.A.G.D. (Advogados: Janaina Lenhardt Palma OAB/SC 13.126B e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**15) Recurso n. 49.0000.2018.008124-0/SCA-PTU.** Recorrente: M.C. (Advogado: Marcelo Cardoso OAB/SP 147.264). Recorrido: Edson Luiz Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

**16) Recurso n. 49.0000.2018.008127-3/SCA-PTU.** Recorrente: A.L.E. (Advogado: André Luis Evangelista OAB/SP 268.581). Recorridos: Despacho de fls. 296 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

**17) Recurso n. 49.0000.2018.008143-5/SCA-PTU.** Recorrente: D.M.S.N. (Advogados: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120.861 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 165 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, Adilson Aparecido de Lima e Silvana Aparecida de Lima

Evangelista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

**18) Recurso n. 49.0000.2018.009272-9/SCA-PTU.** Recorrente: J.L.V.N. (Advogados: José Luis Vernet Not OAB/RS 24.060 e Luis Fernando Oliveira da Costa OAB/RS 66.744). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

**19) Recurso n. 49.0000.2018.009698-2/SCA-PTU.** Recorrente: G.K.P. (Advogada: Greicy Kerol Patrizzi OAB/PR 35.028). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

**20) Recurso n. 49.0000.2018.009761-3/SCA-PTU.** Recorrente: R.A.S.C. (Advogado: Rosário Antonio Senger Corato OAB/RJ 065.850). Recorridos: J.B.F.L. e S.S.R. (Advogados: João Bosco Filgueira de Lima OAB/RJ 58.364 e Sérgio Silva Rangel OAB/RJ 61.121). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

**21) Recurso n. 49.0000.2018.009769-7/SCA-PTU.** Recorrente: M.W.M. Representante legal: A.M.F. (Advogado: Francisco Williams Barros Ramalho OAB/MG 36.299). Recorrido: C.A.P.C. (Advogado: Carlos Alberto Poeta Carvalho OAB/RS 10.094). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC).

**22) Recurso n. 49.0000.2018.010132-0/SCA-PTU.** Recorrente: J.B.G.S. (Advogados: Fernando D'Amico Madi OAB/MT 14.322, Vinicius Garay da Silva OAB/MT 17.935/O e outro). Recorrido: O.S/A. Representantes legais: E.J.T.N. e M.N.S. (Advogados: Caroline de Oliveira Florêncio OAB/MT 10.467/O, Thaís Fátima dos Santos Camargo OAB/MT 7.424-B e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**23) Recurso n. 49.0000.2018.010169-5/SCA-PTU.** Recorrente: A.A.M. (Advogado: Adilson Aparecido de Menezes OAB/SP 176.191). Recorrido: Carlos Alberto de Arantes Machado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

**24) Recurso n. 49.0000.2018.010178-2/SCA-PTU.** Recorrente: L.P.J. (Advogados: Luciano Pedroso de Jesus OAB/MT 13.382/O e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

**25) Recurso n. 49.0000.2018.010454-6/SCA-PTU.** Recorrente: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Representantes legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Advogados: Ricardo da Silva Monteiro OAB/GO 37.546-A e outros). Recorrida: M.S.F. (Advogadas: Mycal Stival Faria OAB/GO 21.557, Izabella Stival Ribeiro OAB/GO 47.886 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**26) Recurso n. 49.0000.2018.010461-9/SCA-PTU.** Recorrentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scalestky-Gestão 2016/2019 e M.V.S.N.C. (Advogados: Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho OAB/RJ 095.453 e outros). Recorridos: Marcelo Souza da Costa e M.V.S.N.C. (Advogados: Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho OAB/RJ 095.453 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.N.C. (Advogados: José Nolasco de Carvalho OAB/RJ 035.915 e outros). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC).

**27) Recurso n. 49.0000.2018.010467-6/SCA-PTU.** Recorrente: J.B.M. (Advogado: Josenito Barros Meira OAB/SP 281.838). Recorrida: I.C.M.V. (Advogados: Isabel Cristina Machado Valente OAB/SP 90.192 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

**28) Recurso n. 49.0000.2018.010480-3/SCA-PTU.** Recorrente: M.T.Y. (Advogados: Maurício Tadeu Yunes OAB/SP 146.214 e outros). Recorrido: Sérgio Messias dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

**29) Recurso n. 49.0000.2018.010487-9/SCA-PTU.** Recorrente: A.T.M. (Advogados: Alexandre Teixeira Moreira OAB/SP 121.152 e outro). Recorrida: S.F.S.S.M. (Advogados: Fabiano Fernandes Simões Pinto OAB/SP 213.664 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

**30) Recurso n.49.0000.2018.010553-2/SCA-PTU.** Recorrente: C.C.G. (Advogada: Marcia Luciana Callegari OAB/SP 207.699). Recorrido: M.M.F.A.A-ME. Representante legal: M.M.F. (Advogado: Marcelo Martins Ferreira OAB/SP 187842 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

**31) Recurso n. 49.0000.2018.010581-6/SCA-PTU.** Recorrente: M.C.P.F. (Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho OAB/PR 15.261). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**32) Recurso n. 49.0000.2018.010592-1/SCA-PTU.** Recorrente: D.C.S.J. (Advogada: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143.827). Recorrido: Geni Cremonesi Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

**33) Recurso n. 49.0000.2018.010597-0/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.M.A. (Advogado: Luis Fernando Mendes de Andrade OAB/SP 231.951). Recorrida: V.L.R.J. (Advogado: Cristiano Malheiro do Nascimento OAB/SP 218.219). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

**34) Recurso n. 49.0000.2018.012044-4/SCA-PTU.** Recorrente: C.A.V.S.S. (Advogada: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos OAB/SP 276.762). Recorrida: Auta de Siqueira Alves (Falecida). Representante legal: Nildo Siqueira Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**35) Recurso n. 49.0000.2018.012055-8/SCA-PTU.** Recorrente: M.L.A.L. (Advogada: Maria Lúcia de Almeida Leite OAB/SP 134.913). Recorrida: J.M.M. (Advogado assistente: Leandro Weissmann OAB/SP 221.242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

**36) Recurso n. 49.0000.2018.012128-9/SCA-PTU.** Recorrente: F.A.L. (Advogado: Francisco Alves de Lima OAB/SP 55.120). Recorrida: Aparecida Donizete Regueiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Ary Raghiant Neto  
Presidente da Turma

---

## Segunda Turma

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2017.001597-0/SCA-STU-Embargos de declaração.** Embargante: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embargado: Acórdão de fls. 285/286 e 291/292. Recorrente: G.C. (Advogados: Guilherme de Carvalho OAB/MG 97333, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 001/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado. Dosimetria. Conversão da sanção de censura, em advertência. Impossibilidade. Advogado que possuía condenações disciplinares, com trânsito em julgado, à época do protocolo da representação. Precedentes. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.007879-7/SCA-STU-Embargos de declaração.** Embargante: M.I.G. (Advogados: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Embargado: Acórdão de fls. 266/271. Recorrente: M.I.G. (Advogado: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 002/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Alegação de cerceamento de defesa. Inexistência. Procurador alertado verbalmente acerca do deferimento do pedido de adiamento do julgamento dos embargos de declaração, com ressalva de que não haveria nova publicação. Prescrição. Inocorrência. Constatação de que o acórdão embargado enfrentou pontual e expressamente a matéria trazida pela parte embargante, apresentado a devida fundamentação, de modo que a simples discordância com os fundamentos adotados não resulta vício no julgado que demande sua complementação ou correção. Na estreita via dos embargos de declaração não se admite a pretensão ao reexame do mérito do julgado, dada sua natureza integrativa. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Dalmo Jacob do Amaral Junior, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.012099-7/SCA-STU-Embargos de declaração.** Embargante: F.F.C. (Advogado: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644). Embargado: Acórdão de fls. 331/333. Recorrente: F.F.C. (Advogados: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644 e outro). Recorrida: Maria Lenilce de Oliveira Sbrolini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 003/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de alegação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítido caráter

infringente dos embargos opostos, constatada apenas a pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, o que não se admite, dada à natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Ausência de qualquer vício na decisão embargada que impeça sua exata compreensão ou que demande a necessidade complementação ou esclarecimento. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de indicação de vícios no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.012101-8/SCA-STU-Embargos de declaração.** Embargante: D.M.S.N. (Advogado: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861). Embargado: Acórdão de fls. 196/198. Recorrente: D.M.S.N. (Advogado: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861 e outro). Recorrido: Jadres Francisco Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 004/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Audiência de instrução. Faculdade do julgador. Inteligência do artigo 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Ausência de nulidade. Embargos de declaração acolhidos, excepcionalmente, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.002564-2/SCA-STU.** Recorrente: S.R.M.G. (Advogado: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Recorridos: Despacho de fls. 624 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e D.R. (Advogados: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183481 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 005/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de cerceamento defesa. Inocorrência. Recurso não colocado em pauta para julgamento, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB, nos termos do artigo 140, do REGEOAB. Recurso voluntário que não demonstra error in iudicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.007990-7/SCA-STU.** Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10217, OAB/GO 41361-A e OAB/DF 320/A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 006/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Fraude processual. Repetição de procedimento disciplinar tendo por objeto de apuração os mesmos fatos do PD. n. 7842/2012. Reconhecimento da litispendência. Mantida. Falseamento em juízo. Ausência de provas robustas. Impossibilidade de a instância administrativa imputar ao advogado representado a prática de crime. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os

membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008230-1/SCA-STU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky - Gestão 2016/2019. Recorrido: G.F.S. (Advogado: Geraldo Ferreira da Silva OAB/RJ 77202). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 007/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro que julga improcedente a representação. Recurso não conhecido, por não ultrapassar os limites do artigo 75, da Lei n. 8.906/94. Anulação da decisão, de ofício, face a ausência de fundamentação. Inteligência do art. 62, do Código de Ética e Disciplina. Declaração, de ofício, da anulação da decisão recorrida, determinado a remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro para novo julgamento e para que seja proferido novo e fundamentado acórdão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar a nulidade da decisão recorrida, determinando a realização de novo julgamento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009127-9/SCA-STU.** Recorrente: U.A. (Advogada: Samantha de Andrade OAB/SC 30202). Recorrido: Dirceu Galdino de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 008/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Suspensão do exercício profissional. Ausência de cominação de prazo mínimo, apenas constando que a suspensão perdurará até a satisfação integral da dívida. Violação ao artigo 37, inciso I, § 1º, da Lei nº. 8.906/94, que determina que a suspensão deve ser fixada de 30 dias a 12 meses. Recurso parcialmente provido, para anular a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, determinando-se o retorno dos autos para novo julgamento, com a devida individualização da sanção disciplinar, atendendo-se ao art. 37, § 1º, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009266-4/SCA-STU.** Recorrente: O.P.N. (Advogado: Otaviano de Paiva Neto OAB/GO 18021). Recorrido: Osman Vitor Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 009/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Alegação de cerceamento de defesa, por ausência de notificação de testemunhas. Inexistência. Decadência do direito de representação e prescrição. Inocorrência. Mérito recursal não analisado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, caput, do EAOAB. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009525-4/SCA-STU.** Recorrente: R.B.S.C.G. (Advogado: Ramsés Benjamin Samuel Costa Gonçalves OAB/SP 177353). Recorrido: B.C.C.V.Ltda. Representante legal: H.A.B.F. (Advogados: Celso Antonio Fernandes Junior OAB/SP 223668 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). EMENTA N. 010/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Recurso que ostenta natureza ordinária. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Recebimento de vultosa quantia de cliente alegadamente a título de honorários advocatícios. Ausência de qualquer prova de prestação de contas ou vinculação da quantia recebida a prestação de serviços. Cliente que alega ter sido ludibriado pelo advogado, repassando-lhe a quantia para realização de acordo em ação civil pública a qual nunca existiu. Condenação mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009701-1/SCA-STU.** Recorrente: D.M.M. (Advogado: Didio Mauro Marchesini OAB/PR 11591). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 011/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. 1) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Alegação de nulidade processual por ausência de notificação do procurador para as sessões de julgamento. Matéria arguida somente quando da interposição deste apelo. Inexistência de prejuízo à defesa. Preclusão. 2) Ausência de arguição no momento oportuno e prática de atos processuais posteriores que demonstram a inexistência de prejuízo à defesa. Dosimetria. Majoração da sanção. Mantida. 3) O agravamento da penalidade imposta ocorreu devida à presença de reincidência. Não há pedido de reabilitação nos autos a demonstrar a ausência de penalidades. 4) Recurso conhecido, quanto à prescrição e à nulidade arguidas, e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Dalmo Jacob do Amaral Junior, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009756-5/SCA-STU.** Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 83014). Recorrido: Rodrigo de Andrade Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 012/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Prescrição. Inocorrência. Notificação pessoal. Desnecessidade. Recusa injustificada à prestação de contas. Infração configurada. Quitação tardia dos valores devidos, sem qualquer justificativa. Circunstância que não afasta a materialidade da infração disciplinar. Recurso não provido. 1) No que toca à prescrição da pretensão punitiva nos processos disciplinares da OAB, há que se observar que o artigo 43 da Lei nº 8.906/94, que estabelece que o prazo prescricional quinquenal tem por marco inicial a constatação dos fatos pela OAB, e será interrompido, na fase instrutória, ou pela notificação inicial do advogado para a defesa prévia – ou para qualquer finalidade – ou pela instauração do processo disciplinar, o que ocorrer primeiro, conforme pacificado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n. 49.0000.2017.005793-0/SCA), e, ainda, na fase de julgamento, pela prolação de decisões condenatórias recorríveis proferidas por órgãos julgadores da OAB. A seu turno a prescrição intercorrente terá por fundamento a paralisação do processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Assim, não se verificando nenhuma das formas de extinção

da punibilidade, deve ser rejeitada a preliminar arguida. 2) Por sua vez, no que toca às notificações nos processos disciplinares da OAB, a jurisprudência interna é pacífica no sentido da validade da notificação realizada através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizados seus endereços no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante, não se exigindo que a notificação seja realizada de forma pessoal, podendo ser recebida por terceiros, desde que endereçada aos endereços que o advogado mantém em seu cadastro profissional perante a OAB. 3) A infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas se configura no momento em que o advogado recebe quantias de seu cliente e se omite em formalizar a devida prestação de contas, bem como repassar os valores devidos e compensar eventuais honorários contratualmente devidos, com anuência de seu constituinte, daí porque a quitação posterior, sem qualquer justificativa para a retenção indevida dos valores, não elide a infração disciplinar, não sendo admissível ao advogado alegar dificuldades de localização de seu cliente para se eximir de sua obrigação legal. 4) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009758-1/SCA-STU.** Recorrente: R.X.A.J. (Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Junior OAB/RJ 38787). Recorrida: Valéria Leite de Oliveira Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 013/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de decadência do direito de representação. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. Recurso parcialmente conhecido. Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de apreciação de questões fáticas e probatórias. 1) Em relação à decadência do direito de representação, nos processos disciplinares da OAB, o Plenário deste Conselho Federal, no julgamento da Consulta n. 2010.27.02480-01, que ensejou a edição da Súmula nº. 01/2011-COP, decidiu pela inclusão de dispositivo no Estatuto da Advocacia e da OAB prevendo o prazo de 05 (cinco) anos para a formalização da representação perante a OAB, a contar da data em que a parte interessada toma conhecimento dos fatos praticados pelo advogado e tidos por ilícito, demonstrando, assim, que a intenção da classe de advogados é no sentido de consolidar o referido instituto jurídico em nossas normas internas. Ademais, o tema vem sendo considerado pacífico por nossa jurisprudência, que caminha no sentido do reconhecimento da decadência como forma de extinção da punibilidade. 2) Quanto à questão de fundo, as teses recursais veiculam apenas matéria fática, permitindo constatar que a pretensão recursal é simplesmente que este Conselho Federal da OAB reanalise o conjunto probatório dos autos, de modo a considerar que o advogado não teve a intenção de se locupletar à custa do cliente, circunstância essa que não é o escopo da presente via recursal, de fundamentação vinculada. 3) Recurso parcialmente conhecido, quanto à decadência arguida, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro, Presidente. Dalmo Jacob do Amaral Junior, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009766-2/SCA-STU.** Recorrente: G.P.S.A. (Advogada: Glauca Pacheco dos Santos de Araújo OAB/RJ 140363). Recorrida: Deise de Oliveira Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 014/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Infração disciplinar

configurada. Retenção indevida de valores, por mais de um ano. Alegação de dificuldade de localização da cliente. Inadmissibilidade. O advogado é o profissional que, por excelência, conhece a legislação e, conseqüentemente, os meios legais para se eximir da mora, não se admitindo que alegue dificuldades de localização do cliente para reter indevidamente valores por mais de um ano. A prestação de contas tardia não elide a responsabilidade da infração disciplinar cometida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2017.010436-7/SCA-STU. Recorrente: M.N. (Advogado: Mauricio Nucci OAB/SP 189.310). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.008093-3/SCA-STU. Recorrente: E.I.F.V. (Advogados: Eliane Izilda Fernandes Vieira OAB/SP 77.048, Adeilma de Souza Oliveira OAB/SP 369.276 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 231 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Maria de Moura Albieiri. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.008156-5/SCA-STU. Recorrente: A.I.M.M. (Advogado: Agenor Ivan Marques Magro OAB/SP 267.984). Recorrida: N.B.S. (Advogada: Márcia de Fátima Pegoraro Garcia OAB/SP 115.281). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.008159-0/SCA-STU. Recorrente: R.S.M. (Advogado: Ricardo dos Santos Martins OAB/PR 86063). Recorridos: Despacho de fls. 234 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.009003-7/SCA-STU. Recorrente: O.A.F. (Advogado: Odir de Araujo Filho OAB/RJ 064.645). Recorridos: Despacho de fls. 145/146 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Maria de Lourdes Cesar da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 4 de fevereiro de 2019.

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
Presidente da Turma

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**RECURSO N. 12.0000.2013.008690-4/SCA-STU.** Recorrente: L.F.M.G. (Defensor dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Representado, ora Recorrente,

mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB) (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro. Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.002924-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.I.G.A. (Advogado: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189-A). Embargado: Acórdão de fls. 16/19. Recorrente: A.I.G.A. (Advogados: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21189-A e outro). Recorrido: H.P.C.Ltda. Representantes legais: P.A.P. e H.P.N. (Advogados: Enrico Luiz Pereira de Oliveira Soffiatti OAB/PR 29.280, Karen Aline Costa OAB/PR 81.428 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG).  
DESPACHO: “Chamo o feito à ordem, tendo em vista que há recurso interposto pela parte Representante, às fls. 134/144, razão pela qual torno sem efeito a determinação de certificação do trânsito em julgado do acórdão de fls. 16/19, proferido em sede de embargos de declaração (fls. 208/210). Processe-se o recurso de fls. 134/144. Após, retornem os autos. Brasília, 23 de janeiro de 2019. Eliseu Marques de Oliveira. Relator”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.009691-7/SCA-STU.** Recorrentes: S.N.R. e E.N. (Advogado: Marluiz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA).  
DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelos advogados ora recorrentes, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 120 (cento e vinte) dias, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Ilana Kátia Vieira Campos, Relatora”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro. Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.009693-3/SCA-STU.** Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recorrido: Silvio Chelepa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI).  
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado ora Recorrente, para reduzir o prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias, fixado acima do mínimo legal face à reincidência, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogável a suspensão até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora”.  
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro. Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010129-8/SCA-STU.** Recorrente: J.R.C.M. (Defensor dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). Redistribuído:

Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação do débito, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Alexandre César Dantas Socorro. Presidente”.

### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS** (DEOAB, a. 1, n. 34, 15.2.2019)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2019.**

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e dezoito, a partir das dez horas, no quarto andar do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 12.0000.2013.007471-3/SCA-STU.** Recorrente: M.G.C. (Defensor dativo: Rodrigo Presa Paz OAB/MS 15.180). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

**02) Recurso n. 49.0000.2015.012524-5/SCA-STU.** Recorrente: F.A.M. (Advogado: Wendel Araujo de Oliveira OAB/PI 5.844). Recorrido: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Representantes legais: J.M.B.N. e M.D.L. (Advogados: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior OAB/CE 27.722, José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4.040, Raphael Ayres de Moura Chaves OAB/CE 16.077 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

**03) Recurso n. 49.0000.2017.007847-0/SCA-STU.** Recorrente: F.C.O.F. (Advogados: Rodrigo de Farias Teixeira OAB/CE 18.890 e Ubaldo Machado Feitosa OAB/CE 29.547). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

**04) Recurso n. 49.0000.2017.009164-2/SCA-STU.** Recorrente: S.M.G.S.P.L. (Advogada: Stella Maris Guedes de Souza Pinto Lueska OAB/SP 221.490). Recorridos: Despacho de fls. 639/640 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e W.M.J. (Advogado: Wilton Magário Junior OAB/SP 173.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

**05) Recurso n. 49.0000.2018.000928-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargantes: D.B.A.A. e L.F.F.D. Representante legal: L.F.F.D. (Advogados: Antonio Alcides Pinheiro da Silva Freire OAB/RJ 21.524, Cid Vianna Montebello OAB/RJ 17.562 e Marcel Dimitrow Grácia

Pereira OAB/PR 27.001). Embargado: Acórdão de fls. 1.066/1.068 e 1.077/1.082. Recorrente: J.S.F.C. (Advogados: André Vasconcelos Roque OAB/RJ 130.538, Angelo Gamba Prata de Carvalho OAB/DF 56.144, Gustavo José Mendes Tepedino OAB/RJ 41.245, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546, Sofia Orberg Temer OAB/RJ 204.625 e outros). Recorridos: D.B.A.A. e L.F.F.D. Representante legal: L.F.F.D. (Advogados: Antonio Alcides Pinheiro da Silva Freire OAB/RJ 21.524, Cid Vianna Montebello OAB/RJ 17.562 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

**06) Recurso n. 49.0000.2018.004390-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.A.C. (Advogada: Nereide Xavier Alves OAB/SP 242.407). Embargado: Acórdão de fls. 242/244. Recorrente: C.A.C. (Advogada: Nereide Xavier Alves OAB/SP 242.407). Recorrido: C.A.S. (Advogado: Izaias Manoel dos Santos OAB/SP 173.632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Claudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

**07) Recurso n. 49.0000.2018.004399-0/SCA-STU.** Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorridos: Despacho de fls. 340 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: A.Z.S.A. (Advogados: Newton Paulo da Cunha Castro OAB/SP 108.851 e Ronaldo de Jesus Bote Alonso OAB/SP 192.527). Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Junior (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**08) Recurso n. 49.0000.2018.006323-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.A.C.T. (Advogada: Maria Amélia Cordeiro Tupynambá OAB/MG 50.334). Embargado: Acórdão de fls. 776/780. Recorrente: R.R.R.S.C. (Advogado: Raimundo Renato Resal Saldanha da Cunha OAB/CE 2.483). Recorrida: M.A.C.T. (Advogada: Maria Amélia Cordeiro Tupynambá OAB/MG 50.334). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**09) Recurso n. 49.0000.2018.006523-5/SCA-STU.** Recorrente: L.M.P.P. (Advogados: Isaque Lustosa de Oliveira OAB/GO 7.691 e outro). Recorrida: A.S. (Advogado: Allen Anderson Viana OAB/GO 22.674). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). Redistribuído: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

**10) Recurso n. 49.0000.2018.006763-5/SCA-STU.** Recorrentes: A.J.C. e H.C. (Advogados: Ana Paula Cantão OAB/SP 253.554 e Marcelo Alcazar OAB/SP 188.764). Recorrido: R.B.L. (Advogado: Enivaldo Alarcon OAB/SP 279.255). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**11) Recurso n. 49.0000.2018.006866-2/SCA-STU.** Recorrente: A.A.L. (Advogados: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27.131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72.528). Recorridos: Despacho de fls. 425 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

**12) Recurso n. 49.0000.2018.008080-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: O.J.F. (Advogado: Euro Bento Maciel OAB/SP 24.768). Embargado: Acórdão de fls. 372/375. Recorrente: O.A.B. (Advogados: Renato Betio OAB/SP 191.562 e outro). Recorrido: O.J.F. (Advogados: Euro Bento Maciel OAB/SP 24.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

**13) Recurso n. 49.0000.2018.008125-7/SCA-STU.** Recorrente: G.P.C.R. (Advogado: Glezer Pereira da Costa Rosa OAB/SP 278.772). Recorridos: Despacho de fls. 150 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**14) Recurso n. 49.0000.2018.008141-9/SCA-STU.** Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorridos: Despacho de fls. 171 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Ricardo Willian José Furtado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). Redistribuído: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

**15) Recurso n. 49.0000.2018.008172-7/SCA-STU.** Recorrente: S.S. (Advogado: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770). Recorridos: Despacho de fls. 177 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Márcio Luiz Alexandrino Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**16) Recurso n. 49.0000.2018.008180-8/SCA-STU.** Recorrente: C.C.R.M. (Advogados: Alberto Zacharias Toron OAB/SP 65.371, Renato Marques Martins OAB/SP 145.976 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 711 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Claudia Paranguá de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

**17) Recurso n. 49.0000.2018.009629-3/SCA-STU.** Recorrente: M.A.A.M. (Advogados: José Roberto Ferreira Campos OAB/GO 12.508 e Marco Antônio Arcanjo Mesquita OAB/GO 11.197). Recorrido: Mariozan Aparecido Calaça. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fabio Jacob Nogueira (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**18) Recurso n. 49.0000.2018.009762-1/SCA-STU.** Recorrente: V.D.S. (Advogado: Valdemy Domingos dos Santos OAB/RJ 026.140). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

**19) Recurso n. 49.0000.2018.009764-8/SCA-STU.** Recorrente: C.O.N. (Advogado: Cirilo de Oliveira Neto OAB/RJ 75.503). Recorrida: Márcia dos Santos Salles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**20) Recurso n. 49.0000.2018.009815-4/SCA-STU.** Recorrentes: C.C.C.C.Ltda. e outros. (Advogado: Fábio Carraro OAB/GO 11.818). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/GO 41.361 e OAB/DF 00.320/A e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**21) Recurso n. 49.0000.2018.010067-2/SCA-STU.** Recorrente: M.C.B. (Advogada: Gabriela de Castro Ianni OAB/SP 214.122). Recorrido: S.H.U. (Advogado: Silvio Heiji Umeda OAB/SP 164.078). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andrea Lorena Santos Macêdo (PI).

**22) Recurso n. 49.0000.2018.010180-6/SCA-STU.** Recorrente: L.C.L. (Advogado: Leandro Cesar Lirio OAB/RS 49.913). Recorrida: Maria Domingues Nadal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

**23) Recurso n. 49.0000.2018.010443-0/SCA-STU.** Recorrente: F.L. (Advogado: Francisco Lopes OAB/PR 08.901). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**24) Recurso n. 49.0000.2018.010449-8/SCA-STU.** Recorrente: G.S.S. (Advogado: Murilo Antunes Schenfelder Salles OAB/PR 39613). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI).

**25) Recurso n. 49.0000.2018.010460-0/SCA-STU.** Recorrente: T.C.C.R.A. (Advogada: Tereza Christina Caldeira Rimes Ajame OAB/RJ 080.005). Recorrido: Murilo de Oliveira Braga. Interessado: Conselho seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

**26) Recurso n. 49.0000.2018.010465-0/SCA-STU.** Recorrente: I.A.L. (Advogado: Rodolfo Carvalho Curado OAB/GO 39.880). Recorrida: Simone Alves Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**27) Recurso n. 49.0000.2018.010478-0/SCA-STU.** Recorrente: A.N.M.V.M. (Advogada: Arleide Neves Marques Vieira de Melo OAB/SP 205.979). Recorridos: I.A.C. e S.O (Advogados: Geraldo Carlos dos Santos OAB/SP 134.691 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

**28) Recurso n. 49.0000.2018.010485-2/SCA-STU.** Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: G.F.M. (Advogado: Paulo Delgado de Aguillar OAB/SP 213.567). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

**29) Recurso n. 49.0000.2018.010492-7/SCA-STU.** Recorrente: A.L.G.C. (Advogado: Luis Eduardo de Paula Pinto OAB/SP 144.876). Recorrida: Antônia de Graça Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

**30) Recurso n. 49.0000.2018.010551-6/SCA-STU.** Recorrente: R.B.M. (Advogado: Rogerio Bianchi Mazzei OAB/SP 148.571). Recorrido: R.B.A.A. Representantes legais: M.C.R.B. e outros (Advogados: Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209.310 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**31) Recurso n. 49.0000.2018.010568-9/SCA-STU.** Recorrente: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Recorrida: Maria Lúcia Cacetari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

**32) Recurso n. 49.0000.2018.010572-7/SCA-STU.** Recorrente: J.A.G. (Advogado: Jonas Ambrosio Gonçalves OAB/SP 51.873). Recorridos: J.X.M. e E.C.M. (Advogado assistente: Edu Eder de Carvalho OAB/SP 145.050). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

**33) Recurso n. 49.0000.2018.010583-2/SCA-STU.** Recorrente: J.S. (Advogado: Jefferson da Silva OAB/SP 97.216). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

**34) Recurso n. 49.0000.2018.010586-5/SCA-STU.** Recorrente: L.F.M. (Advogado: Luiz Francisco Medina OAB/SP 103.697). Recorrido: M.M.B. (Advogada: Patrícia Beccari da Silva

Leite OAB/SP 198.831). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

**35) Recurso n. 49.0000.2018.010593-0/SCA-STU.** Recorrente: F.A.G. (Advogado: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118.450). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

**36) Recurso n. 49.0000.2018.010599-7/SCA-STU.** Recorrente: R.E.S.A. Representante legal: A.F.S. (Advogados: Eduardo Correa da Silva OAB/SP 242.310, Gilberto Rodrigues Porto OAB/SP 187.543 e outros). Recorrida: M.N.S.P. (Defensor dativo: Odair Martins de Oliveira OAB/SP 109.633). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

**37) Recurso n. 49.0000.2018.010601-8/SCA-STU.** Recorrente: J.R.M.S. (Advogada: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191.469). Recorridos: João Antônio de Melo e Ernilda Carmina de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

**38) Recurso n. 49.0000.2018.011494-9/SCA-STU.** Recorrente: I.O. (Advogado: Ismael de Oliveira OAB/SP 54.759). Recorrida: Salete da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Carlos Roberto Siqueira Castro  
Presidente da Turma

---

## Terceira Turma

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**RECURSO N. 49.0000.2018.001632-9/SCA-TTU.** Recorrente: P.B.L. (Advogados: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e outros). Recorrido: Willian Aparecido de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 001/2019/SCA-TTU. PROCESSO DISCIPLINAR. CONDENAÇÃO A SUSPENSÃO POR NOVENTA DIAS. PRIMARIEDADE AFASTADA DIANTE DE CONDENAÇÃO ANTERIOR. LEGALIDADE. I - Comprovada a existência de condenação anterior da representada por falta disciplinar, afasta-se a primariedade, podendo ser aplicada pena superior ao mínimo legal. II - Recurso desprovido para indeferir o pedido formulado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício e Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.003093-1/SCA-TTU.** Recorrente: E.O.S. (Advogado: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recorrido: A.H.T.T. (Advogados: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 75314 e Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 19804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 002/2019/SCA-TTU. PROCESSO DISCIPLINAR. CONDENAÇÃO A SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO EXPRESSO DO CLIENTE. I - A prestação de contas ao cliente constitui dever inafastável do advogado contratado, não devendo sua apresentação estar limitada aos casos em que ocorra requerimento expresso do contratante. II - Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Brasília, 1º de outubro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício e Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 12.0000.2013.009242-0/SCA-TTU.** Recorrente: M.S.R. (Advogados: Mário Sérgio Rosa OAB/MS 1456-A e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 003/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Processo de exclusão. Condenação por crime de tráfico. Prescrição. Sobrestamento do processo disciplinar em razão da pendência do trânsito em julgado de ação penal, por solicitação do próprio advogado representado. Possibilidade. Suspensão dos prazos prescricionais. Cerceamento de defesa. Inexistência. Ausência de apresentação das testemunhas arroladas pela defesa. Mérito não apreciado pelo Conselho Seccional. Impossibilidade de apreciação na seara extraordinária. Supressão de instância. 1) O sobrestamento do trâmite de processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, na hipótese de apuração de infração disciplinar de prática de crime infamante, por solicitação da defesa, e em razão da pendência do trânsito em julgado de ação penal, é medida que tem sido aceita pela jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, de forma excepcionalíssima, especialmente na situação em que a própria defesa manifesta interesse no sobrestamento do processo disciplinar, ocasião em que os prazos prescricionais dispostos no artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB também restarão suspensos enquanto sobrestado estiver o processo disciplinar, conforme precedentes deste Conselho, razão pela qual – desconsiderando-se o período em que o processo permaneceu sobrestado – não transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação entre os marcos interruptivos, nem permanecendo paralisado o processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, não se consomem nenhuma das modalidades de prescrição, seja quinquenal, seja intercorrente. 2) Não caracteriza nulidade processual por cerceamento de defesa a ausência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa quando o advogado representado e seu patrono são devidamente notificados para a audiência de instrução, constando da referida notificação que as testemunhas arroladas deveriam comparecer independentemente de intimação, e não se desincumbem do ônus de apresentar as testemunhas arroladas em audiência. 3) Decisão que se limitou, tão-somente, a decidir pela abertura, em tese, de ocorrência de infração disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, o que impede a apreciação do mérito por esta instância extraordinária, face à supressão de instância. 4) Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.007872-1/SCA-TTU-Embargos de declaração.** Embargante: A.A.L. (Advogados: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni

OAB/RS 72528). Embargado: Acórdão de fls. 345/350. Recorrente: A.A.L. (Advogados: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 004/2019/SCA-TTU. Embargos de declaração. Taxa de preparo. Impossibilidade. A cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo não encontra respaldo em nossa legislação de regência e não está em sintonia com as normas de processo administrativo. Precedentes. Embargos de declaração acolhidos parcialmente, para sanar a omissão apontada, e determinar a restituição imediata dos valores cobrados a título de preparo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.009990-5/SCA-TTU-Embargos de declaração.** Embargantes: D.V.L. e L.T.V.L. (Advogado: Carlos Frederico Bazile da Silva OAB/RS 39851). Embargado: Acórdão de fls. 281/285 e 305/308. Recorrentes: D.V.L. e L.T.V.L. (Advogados: Carlos Frederico Bazile da Silva OAB/RS 39851 e outros). Recorrido: Pablo Raul Hernandez Torena. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 005/2019/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítido caráter infringente dos embargos opostos, constatada apenas a pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, o que não se admite, dada à natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Ausência de qualquer vício na decisão embargada que impeça sua exata compreensão ou que demande a necessidade de complementação ou esclarecimento. Inovação de tese recursal em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Precedentes. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2017.012089-0/SCA-TTU-Embargos de declaração.** Embargante: P.C.L.J. (Advogado: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Embargado: Acórdão de fls. 45/48. Recorrente: P.C.L.J. (Advogado: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 006/2019/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de alegação de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Nítido caráter infringente dos embargos opostos, constatada apenas a pretensão à reforma da decisão embargada, por meio de embargos de declaração, o que não se admite, dada à natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Ausência de qualquer vício na decisão embargada que impeça sua exata compreensão ou que demande a necessidade de complementação ou esclarecimento. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de indicação de vícios no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.004468-8/SCA-TTU.** Recorrente: A.V.J. (Advogado: Arthur Vallerini Júnior OAB/SP 206893). Recorridos: Despacho de fls. 197 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Silvana Berti Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 007/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Recurso voluntário que não demonstra error in iudicando ou error in procedendo na decisão hostilizada, capazes de ensejar sua reforma. Decisão mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso conhecido, nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº. 49.0000.2016.003735-5/SCA, mas improvido, mantida a decisão monocrática recorrida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008233-6/SCA-TTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky - Gestão 2016/2019. Recorrido: A.J.A.S. (Advogado: Antonio José de Almeida Santos OAB/RJ 80571). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 008/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Decisão do Conselho Seccional que julga improcedente a representação. Advogado que abandona a causa com a ciência do cliente e de sua família, visto que por não terem condições de arcar com os honorários advocatícios, foram orientados no sentido de que a defensoria pública passaria a patrocinar a defesa na ação penal, o que, de fato, ocorreu, não havendo qualquer prejuízo ao andamento da ação penal. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008561-5/SCA-TTU.** Recorrente: M.S.R. (Advogados: Marcelo Silva Ragagnin OAB/RS 54805 e Lilian Keffilin Lima Saraiva OAB/DF 34086). Recorrido: Alexxandro Herrmann. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 009/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Equívoco do advogado no preenchimento de guia de depósito. Equívoco da instituição financeira ao não validar as informações constantes da guia. Ajuizamento de ação contra a instituição financeira, pelo advogado. Pagamento da quantia devida ao cliente em ação de prestação de contas. Ausência de provas inequívocas de materialidade e de indícios de autoria de infração disciplinar. Dúvida a respeito dos fatos que deve pesar em benefício do acusado, e não contra ele. Garantia constitucional da presunção de inocência. Incidência do postulado in dubio pro reo. Provimento do recurso, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008564-0/SCA-TTU.** Recorrentes: A.D.A.A., J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. Representante legal: J.A.A.A.A. (Advogados: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 010/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminares de nulidade processual e coisa julgada. Rejeição. Ausência das nulidades ou da coisa julgada arguidas. Publicidade imoderada. Oferta de serviço específico em relação a caso concreto, na hipótese, indenizações de seguro DPVAT, informando a possibilidade e indenizações em até 40 salários-mínimos. Nítida violação às normas de regência no tocante à publicidade profissional. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008637-9/SCA-TTU.** Recorrente: T.C.C. (Advogado: Giovani Acosta da Luz OAB/SC 17635). Recorrida: Angela Mercedes Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 011/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Notificação por edital após frustrada a tentativa de notificação por correspondência. Art. 137 Do Regulamento Geral. Ausência de nulidade. Litispendência. Inexistência. Infrações disciplinares praticadas em locais distintos e em face de clientes distintos. Inobservância do prazo de 15 dias de antecedência entre a notificação e a sessão de julgamento. Nulidade processual acolhida. Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício. Recurso parcialmente provido. 1) O art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral do EAOAB, impõe a notificação por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, sempre que restar frustrada a tentativa de notificação por correspondência, com aviso de recebimento, hipótese dos autos. Ademais, o art. 137, § 4º, do mesmo Regulamento autoriza que as notificações, no curso do processo disciplinar, sejam realizadas por meio de edital. Nulidade que se afasta. 2) Contudo, o art. 60, § 3º do Código de Ética e Disciplina (antigo art. 53, § 2º), dispõe que é direito do advogado representado ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do ato processual, no caso, a sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Assim, se o edital é publicado em uma sexta-feira, prorroga-se o início da contagem do prazo para o próximo dia útil seguinte, o qual, no caso, deu-se em 05/10/2014, uma segunda-feira. Assim, o julgamento da representação somente poderia ser realizado a partir de 20/10/2014. No caso, sendo levada a representação a julgamento em 17/10/2014, verifica-se violação à norma processual específica, devendo ser anulado o processo desde então. 3) E, tendo em vista que o processo disciplinar está sendo anulado desde a decisão condenatória de primeira instância, proferida em 17/10/2014, é certo que todos os atos processuais posteriores também se consideram abrangidos pela nulidade. Dessa forma, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição passa a ser a notificação inicial da advogada para a defesa prévia, recebida em 28/03/2012, constatando-se, pois, que, entre o referido marco interruptivo até o presente julgamento transcorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito sem a prolação de decisão condenatória recorrível válida. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido, para anular o processo desde o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive, e, conseqüentemente, declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.008640-9/SCA-TTU.** Recorrente: L.H.S.A. (Advogado: Luiz Henrique Silveira Almeida OAB/SC 10818). Recorridos: Ana Maria Tasca Gurupi, José Tasca, Rita de Cássia Marques e Laura da Silva Amaral. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 012/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Discussão judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação. Precedentes. Recurso parcialmente provido, apenas para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantida, no mais, a condenação disciplinar imposta pelas instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009006-0/SCA-TTU.** Recorrente: A.J.P. (Advogado: Abel José Pereira OAB/RJ 35889). Recorrida: Neuza Costa de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 013/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inexistência. Observância dos prazos previstos no art. 43 do EAOAB. Nulidade processual. Arquivamento liminar da representação. Ausência de notificação do advogado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela Representante contra a decisão de arquivamento liminar. Violação aos basilares princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Anulação do processo desde o despacho que recebeu o recurso da Representante e designou Relator, sem dar oportunidade ao advogado de se manifestar sobre o recurso interposto e os documentos apresentados. Recurso parcialmente provido para anular o processo desde o despacho de fls. 14 e, conseqüentemente declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, decorrente da anulação ora reconhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009009-4/SCA-TTU.** Recorrentes: L.G.C. e U.F.C.T. (Advogados: Leandro Gonçalves da Costa OAB/RJ 111435 e Úrsula Ferreira Cardoso Theotonio OAB/RJ 105327). Recorrido: João Flávio de Mello Moraes. (Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva OAB/RJ 167160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). EMENTA N. 014/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Alegação de ilegitimidade ativa. Alegação infundada. Decadência do direito de representação. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. Divergência apenas quanto à dosimetria. Decisão que foi favorável ao advogado, em razão da exclusão da multa. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009267-2/SCA-TTU.** Recorrente: T.G.S. (Advogado: Tõni Gonçalves da Silva OAB/GO 34332). Recorrido: Enilson José de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N.

015/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Alegação de falta de interesse de agir em razão do não requerimento da prestação de contas. Inocorrência. A prestação de contas é obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos. Para sua configuração, desnecessária qualquer manifestação prévia do cliente, pois decorre de obrigação legal imposta ao profissional, que tem o dever de tomar a iniciativa de prestar as contas ao seu cliente. Mérito recursal não analisado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75, caput, do EAOAB. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009301-8/SCA-TTU.** Recorrente: J.C.P.S. (Advogado: Júlio César Pereira da Silva OAB/RS 44378). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 016/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Denúncia anônima. Vedação. Recurso provido. 1) A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV, assegura a todos a livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato. Referida norma constitucional encontrava-se reproduzida no artigo 51 do Código de Ética e Disciplina, e, atualmente, no artigo 55, § 2º, do Novo Código de Ética, dispondo que não se constitui em prova idônea aquela que tiver por origem denúncia anônima. 2) No caso dos autos, o processo disciplinar teve por origem uma página impressa de um site enviada à Subseção de Rio Grande - RS, sem qualquer identificação de seu remetente, em nítida circunstância de anonimato, o que resulta violação à norma constitucional e às normas de processo disciplinar. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, face ao anonimato. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009428-4/SCA-TTU.** Recorrente: V.S.B. (Advogado: Vicente Savoia Biondi OAB/SP 224813). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 017/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exclusão de advogado dos quadros da OAB, por manter conduta incompatível com a advocacia. Advogado que participa de organização criminosas que tem por finalidade a prática de crimes de furto a caixas eletrônicas. Suspensão preventiva. Advogado preso. Envio de solicitação ao diretor do presídio. Legalidade. Pendência de recurso na esfera judicial. Irrelevância. Independências das instâncias. Ausência de decisão judicial que negue a existência do fato ou sua autoria. Alteração de capitulação dos fatos. Inexistência. Tipificação que constou desde o parecer de admissibilidade. Decretação de revelia. Advogado preso. Notificação por edital. Nulidade. Recurso provido. Pretensão punitiva prescrita. 1) Ao advogado é assegurado o direito de comparecer à sessão especial para análise de sua suspensão preventiva, conforme preconiza o art. 70, § 3º, do EAOAB. Contudo, estando recolhido o advogado ao cárcere, a notificação para a sessão deve ser feita por meio de requisição ao Diretor do estabelecimento prisional, que deverá avaliar as possibilidades de apresentação do advogado preso ao Tribunal de Ética e Disciplina, não sendo um direito subjetivo absoluto, razão pela qual não configura qualquer violação ao sigilo do processo disciplinar. 2) A decisão proferida pela instância judicial somente faz coisa julgada na esfera administrativa quando negue a existência do fato ou sua autoria, hipóteses essas não verificadas no caso, inclusive porque já condenado criminalmente em primeira instância o advogado. 3) Não se pode falar em alteração da tipificação da condenação se

o julgado recorrido tipifica os fatos dentre de um dos tipos infracionais que constaram desde o parecer preliminar, permitindo ao advogado tomar ciência de qual o objeto de apuração do processo disciplinar. O que se veda é a condenação por tipo legal alheio aos autos até a prolação da condenação. 4) Na hipótese em que o advogado está preso, recolhido em estabelecimento prisional, por ausência de regulamentação específica, deve ser adotada a legislação processual penal comum, de forma subsidiária. E, nesse ponto, o artigo 360 do Código de Processo Penal estabelece que se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. Ou seja, na hipótese em que o advogado estiver recolhido ao cárcere, sua notificação para a defesa prévia – que possui natureza de citação – deverá ser feita de forma pessoal, por servidor da OAB, ainda mais nos casos em que o advogado patrocina sua defesa em causa própria. 5) Recurso parcialmente provido, para anular o processo desde o despacho que decretou a revelia do advogado e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charllles Sales Bordalo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009625-0/SCA-TTU.** Recorrente: V.A.R.L. (Advogada: Valquiria Aparecida Rebeschini Lima OAB/MT 10520/O). Recorrido: A.A. (Advogados: Gabriela do Vale OAB/MT 21347/O e Márcio José Negrão Marcelo OAB/MT 14599/A e OAB/SP 278108). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 018/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Discussão judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação. Precedentes. Recurso parcialmente provido, apenas para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantida, no mais, a condenação disciplinar imposta pelas instâncias de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009760-5/SCA-TTU.** Recorrente: O.D.N. (Advogados: Anselmo Pires de Souza OAB/RJ 42456 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 019/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Preliminar de prescrição. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Mérito recursal não analisado, face à exclusiva pretensão ao reexame de provas. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.009763-0/SCA-TTU.** Recorrente: M.F.N.M. (Advogado: Rafael Cantini OAB/RJ 127774). Recorrido: Jorge Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 020/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Representação arquivada em razão do reconhecimento da prescrição, após a

apresentação de defesa prévia. Decisão reformada pelo Conselho Seccional, afastando a prescrição e aplicando ao advogado a sanção de suspensão. Impossibilidade. Supressão de instância. Recurso parcialmente provido, para determinar o retorno dos autos à origem, para regular instrução do feito, evitando-se a supressão de instância. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**RECURSO N. 49.0000.2018.010134-6/SCA-TTU.** Recorrente: C.A.S.J. (Advogados: Leon Bambirra Obregon Gonçalves OAB/MG 84034, Obregon Gonçalves OAB/MG 6774, Thiago do Nascimento Damaceno OAB/MG 146825 e outros). Recorrida: D.F.S.S.F. (Advogada: Danielle de Fátima Santos da Silva Fernandes OAB/MG 106806). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 021/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Natureza ordinária do recurso. Conhecimento. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito entre a notificação inicial para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível. Recurso não provido. 1) O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2017.005793-0/SCA, em 21/05/2018 (DOU de 24/05/2018), firmou entendimento a ser adotado por suas Turmas no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, seja pela notificação inicial válida feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Assim, se o advogado é notificado para apresentar defesa prévia, o curso da prescrição será interrompido por esse ato processual, e não será interrompido, novamente, quando houver a declaração posterior de instauração do processo disciplinar. É que o artigo 43, § 2º, inciso I, do EAOAB, dispõe que a prescrição interrompe-se pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado, vale dizer, a conjunção alternativa “ou” utilizada pelo legislador infraconstitucional, é clara no sentido de que os dois marcos interruptivos do curso da prescrição são mutuamente exclusivos, somente sendo considerado o que se materializar primeiro. 2) Recurso conhecido, uma vez que enfrenta acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB, mas, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019).

**AUTOS COM VISTA**  
(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2017.002150-0/SCA-TTU. Recorrente: O.A.N. (Defensor dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253.861 e Advogado: Igor André Arenas Conde Menechelli OAB/SP 177.084). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2017.003852-0/SCA-TTU. Recorrente: C.G.C. (Advogados: Cesar Gomes Calille OAB/SP 115.863 e outros). Recorridos: B.S.S/A e outros. Representantes legais: A.R.S.V., A.M.C. e I.L.G.J. (Advogados: Ademilson Francisco da Silva OAB/SP 141.101, Camila Teixeira de Freitas OAB/SP 237.051, Regiane Cristina Marujo OAB/SP 240.977, Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.000576-3/SCA-TTU. Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384, Ariane Cristina Antunes de Oliveira OAB/SP 402.018 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.001629-7/SCA-TTU. Recorrente: I.N.A.A. (Advogado: Islan Nazareno Athayde do Amaral OAB/TO 4.391). Recorrido: José Ribamar Rodrigues da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins.

RECURSO N. 49.0000.2018.008131-3/SCA-TTU. Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ariane Cristina Antunes de Oliveira OAB/RS 104.730). Recorrida: Josefa Maria de Oliveira Assunção. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.008140-0/SCA-TTU. Recorrente: G.C.L. (Advogados: Daniel Guedes Araujo OAB/SP 95.873, Maria Aparecida Henrique Vieira OAB/SP 130.214 e outro). Recorridos: Despacho de fls. 365 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e S.M.S. (Advogados: Marcos Roberto da Costa OAB/SP 232.658 e Valdir de Lima OAB/SP 179.471). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.008155-7/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogados: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180.129 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorridos: Despacho de fls. 159 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Damiana Agostinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.008166-2/SCA-TTU. Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ariane Cristina Antunes de Oliveira OAB/RS 104.730). Recorrido: G.A.J. (Advogado: Ricardo Cordeiro de Almeida OAB/SP 224.320). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.008701-6/SCA-TTU. Recorrente: O.Z.O. (Advogados: Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72.528 e Olimpio Zeferino Ostrowski OAB/RS 13.674). Recorrida: Despacho de fls. 263 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e A.N. (Advogada: Camila Giacomel OAB/RS 79.255). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Brasília, 4 de fevereiro de 2019.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente da Turma

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**RECURSO N. 07.0348.2014.000053-6/SCA-TTU.** Recorrente: Irlei Ferreira. Recorrido: E.C.C. (Advogado: Enrico da Cunha Correa OAB/DF 22693). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. **DESPACHO:** “Trata-se de pedido de devolução de prazo recursal formulado pelo representante, considerando, conforme alegado, a ausência de notificação acerca da decisão “pelos correios ou outros meios”. Constata-se, todavia, que a decisão proferida pela

Presidência da Terceira Turma da Segunda Câmara, à época, foi publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 162, do dia 20/03/2017, sendo o representante regularmente notificado, nos termos do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. Nesse sentido, cito precedentes (grifos apostos): (...). Assim, considerando o trânsito em julgado da decisão em 10/04/2017, determino a devolução do presente processo à origem para adoção das providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2019. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.009694-1/SCA-TTU.** Recorrente: A.B.S. (Advogada: Adriana Aparecida Lopes de Souza OAB/PR 49044). Recorrida: Marta Tenório Carmo. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.S. (Advogada: Eliane Saporski OAB/PR 15550 e Defensor dativo: Marcel Bento Amaral OAB/PR 64851). Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado, para afastar da condenação a tipificação do inciso XXI, do artigo 34, da Lei nº. 8.906/94, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. José Agenor Dourado, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.009696-6/SCA-TTU.** Recorrente: M.V. (Advogado: Marcos Vendramini OAB/PR 27533). Recorrido: Abraão Souza Hachicho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Umuarama/PR, e de recurso interposto pelo advogado ora representado, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, para anular o feito desde a notificação inicial, realizada de forma irregular. O Conselho Seccional recebeu os embargos de declaração e o recurso, e notificou o Representante para apresentar contrarrazões, que se quedou inerte (fls. 176 do arquivo digital em PDF). Entretanto, os embargos de declaração deveriam, inicialmente, ser apreciados pela Segunda Turma da Câmara de Disciplina da Seccional, prolatora da decisão embargada. Assim, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/Paraná, para apreciação dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Charlles Sales Bordalo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos, para determinar o retorno dos autos à Seccional da OAB/Paraná, para apreciação dos embargos de declaração, nos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.009755-7/SCA-TTU.** Recorrente: J.L.C. (Advogado: Jorge Luiz Carvalho OAB/RJ 89942). Recorrido: A.C.B.B. (Advogados: Maria Claudia Fernandes de Araujo Lima OAB/RJ 125251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Renato da Costa Figueira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS),

adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.009759-0/SCA-TTU.** Recorrente: H.J.P.S. (Advogadas: Carla Mérola Perri Santos OAB/RJ 154068 e outra). Recorrido: A.S.P. (Advogado: Alessandro Santos Pinto OAB/RJ 96513). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso VIII, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Charlles Sales Bordalo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.009767-0/SCA-TTU.** Recorrente: Jorge Alberto Fandino Morales. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260898 e outros). Recorrido: M.V.O. (Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira OAB/SP 135308). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Representante, em face de acórdão não unânime da Sexta Câmara Recursal da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso por ele interposto, determinando o retorno dos autos para regular instrução processual. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010128-0/SCA-TTU.** Recorrente: M.S.L.C. (Defensor dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação do débito, majorada a sanção, face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010130-3/SCA-TTU.** Recorrente: J.Y. (Defensor dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação do débito. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta

Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.010179-0/SCA-TTU.** Recorrente: F.B.S. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba d’Orleans e d’Alençon OAB/RS 100800, João Adalberto Medeiros Fernandes Junior OAB/RS 40315 e outro). Recorrido: M.R.M. (Advogado: Marcelo Rocha Marino OAB/RS 67632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Recorrente, mantendo a decisão da Segunda Câmara do Conselho Seccional, que ao seu turno, reformou a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, para julgar improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 10 de dezembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício”.

### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS** (DEOAB, a. 1, n. 34, 15.2.2019)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2019.**

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de março de dois mil e dezanove, a partir das dez horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### **ORDEM DO DIA:**

**01) Recurso n. 12.0000.2014.008128-3/SCA-TTU.** Recorrente: J.B.A. (Advogado: Luiz Pedro Gomes Guimarães OAB/MS 19.978). Recorrido: L.E.A.B. (Advogada: Lorine Sanches Vieira OAB/SP 352844). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

**02) Recurso n. 49.0000.2017.007723-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: G.P.M. (Advogado: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22.675). Embargado: Acórdão de fls. 490/493. Recorrente: G.P.M. (Advogados: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22.675 e outros). Recorrido: Éder Carlos Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**03) Recurso n. 49.0000.2018.002578-9/SCA-TTU.** Recorrente: J.R.M.S. (Advogado: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191.469). Recorridos: Despacho de fls. 166 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Luiz Paulo Leandro Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

**04) Recurso n. 49.0000.2018.002746-5/SCA-TTU.** Recorrente: R.M.S.M. (Advogados: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082, Paulo César Schmidt OAB/SC 25.638 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 2.410 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e K.N.K. (Advogado: Kleber Nelito Kammer OAB/SC 26.474). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). Vista: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**05) Recurso n. 49.0000.2018.004410-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: N.R.J. (Advogado: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928). Embargado: Acórdão de fls. 663/666. Recorrentes: C.G. e N.R.J. (Advogado: Nelson Rondon Junior OAB/SP 136.928). Recorrido: C.E.F. Representante legal: A.C.F. (Advogados: Francisco Hitiro Fugikura OAB/SP 116.384 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

**06) Recurso n. 49.0000.2018.004845-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: S.A.S.R. (Advogados: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157.001). Embargado: Acórdão de fls. 745/748. Recorrente: S.A.S.R. (Advogados: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157.001 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

**07) Recurso n. 49.0000.2018.005401-6/SCA-TTU.** Recorrente: A.S.C. (Advogados: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299 e outra). Recorridos: Despacho de fls. 171 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Selma Cardoso de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

**08) Recurso n. 49.0000.2018.005816-4/SCA-TTU.** Recorrente: M.S.P. (Advogada: Marilene Sampaio Porto OAB/RJ 95.636). Recorridos: Despacho de fls. 167 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Rita Conceição do Nascimento Mota. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**09) Recurso n. 49.0000.2018.006239-4/SCA-TTU.** Recorrente: S.A.P. (Advogados: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7.202 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 16 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**10) Recurso n. 49.0000.2018.006603-7/SCA-TTU.** Recorrente: S.S.S. (Advogado: Silvar Silva Silveira OAB/SP 89.605). Recorridos: Despacho de fls. 122 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e S.M.O. (Advogado assistente: André Luiz Gomes de Jesus OAB/SP 212.886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO).

**11) Recurso n. 49.0000.2018.008186-5/SCA-TTU.** Recorrente: J.P.P. (Advogado: João Pedro Peralta OAB/SP 42.479). Recorridos: Despacho de fls. 236 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e U.C.P. (Advogados: Luiz Antonio Barbosa Franco OAB/SP 39.827 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

**12) Recurso n. 49.0000.2018.009130-0/SCA-TTU.** Recorrente: C.S.A.A. Representantes legais: L.F.C.S. e G.B. (Advogados: Daiana Azevedo Araujo OAB/SC 31.679-B e outros). Recorrido: J.V.S. (Advogado: Jhônata Vieira de Souza OAB/SC 32.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**13) Recurso n. 49.0000.2018.009626-9/SCA-TTU.** Recorrente: V.H.V. (Advogados: João Paulo Moreschi OAB/MT 11.686/O e Ricardo Turbino Neves OAB/MT 12.454/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**14) Recurso n. 49.0000.2018.009689-3/SCA-TTU.** Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO).

**15) Recurso n. 49.0000.2018.009700-3/SCA-TTU.** Recorrente: J.A.G.S. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrida: T.D.F.P. (Advogado: Ingo Hofmann Junior OAB/PR 36.431). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.S.O. (Advogada: Cristina Smolareck Ortiz OAB/PR 49.297). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

**16) Recurso n. 49.0000.2018.010320-7/SCA-TTU.** Recorrente: J.O.G.S. (Advogados: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18.099 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

**17) Recurso n. 49.0000.2018.010441-4/SCA-TTU.** Recorrente: O.M. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: M.B. (Advogado: Marcio Berbet OAB/PR 28.722). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**18) Recurso n. 49.0000.2018.010448-0/SCA-TTU.** Recorrentes: O.L. e R.J.L. (Advogados: Orivaldo Luzetti OAB/PR 10.894 e Ricardo José Luzetti OAB/PR 26.471). Recorrido: M.C. (Advogada: Eliane Aparecida da Costa Silva OAB/PR 49.522). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

**19) Recurso n. 49.0000.2018.010477-1/SCA-TTU.** Recorrente: M.H.B. (Advogados: Noé Aparecido Martins da Silva OAB/SP 261.753 e outra). Recorrida: Dulcemara das Graças Rodrigues Matias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

**20) Recurso n. 49.0000.2018.010482-0/SCA-TTU.** Recorrente: J.F.S.B. (Advogado: Crebel Biazim OAB/SP 145.389). Recorrido: Gilmar Aparecido da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

**21) Recurso n. 49.0000.2018.010491-9/SCA-TTU.** Recorrente: C.R. (Advogado: Claudio Reimberg OAB/SP 242.552). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

**22) Recurso n. 49.0000.2018.010565-4/SCA-TTU.** Recorrente: G.L.C.C. (Advogado: Gilmar Luis Castilho Cunha OAB/SP 111.293). Recorrido: R.N.O. (Advogado: Ancelmo de Oliveira OAB/SP 285.332). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**23) Recurso n. 49.0000.2018.010582-4/SCA-TTU.** Recorrente: J.C.G. (Advogado: André Aparecido Rodrigues de Souza OAB/SP 385.120). Recorrida: Ana Maria Rossi Medori.

Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

**24) Recurso n. 49.0000.2018.010608-3/SCA-TTU.** Recorrente: M.A.P. (Advogado: Marco Antonio Parente OAB/SP 56.594). Recorrida: Nina Santina dos Santos Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Denise Rosa Santana Fonseca (TO).

**25) Recurso n. 49.0000.2018.010615-6/SCA-TTU.** Recorrente: J.A.A.O. (Advogado: José Antonio Almeida Ohl OAB/SP 41.005). Recorrido: Adalberto Luis Marostega. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

**26) Recurso n. 49.0000.2018.010649-9/SCA-TTU.** Recorrente: L.F.R.F. (Advogada: Liamara Felix Rosatto Ferreira OAB/SP 55.318 e outra). Recorrida: Magali Marassato de Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

**27) Recurso n. 49.0000.2018.012047-7/SCA-TTU.** Recorrente: J.R.C.C. (Advogadas: Celia Padilha Xavier OAB/SP 134.178 e outra). Recorrida: K.G.A. (Advogada: Karine Guimarães Antunes OAB/SP 245.852). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Guilherme Octávio Batochio  
Presidente da Turma, em exercício

---

## Terceira Câmara

---

### DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 25, 4.2.2019)

**MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2018.011661-5/TCA.** Requerente: Chapa - União, Força e Prerrogativas. Representante legal: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B. (Advogados: Bruna Sabrina Reis da Silva OAB/RR 1551, Guilherme Frosi Benetti OAB/RR 1887 e Vital Leal Leite OAB/RR 831). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). DESPACHO: “A Chapa União, Força e Prerrogativas, que concorre às eleições da Seccional de Roraima, da Ordem dos Advogados do Brasil, busca obter o efeito suspensivo da decisão da Comissão Eleitoral daquela Seccional, em vista das eleições deste ano, que entendeu ser o candidato Ângelo Peccini Neto inelegível, face integrar o Conselho Penitenciário daquele Estado. Ao mesmo tempo postula, no mérito, a confirmação da liminar, para que “ seja suspensa a decisão proferida pela Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, que concluiu pelo impedimento da candidatura do Dr. Ângelo Peccini Neto, OAB/RR 791, a membro da Chapa União, Força e Prerrogativas, o qual fora expedido nos autos do processo nº 23.0000.2018.000861-8/RR, ATÉ QUE SEJA JULGADO O MÉRITO do Recurso oriundo da impugnação dos referidos autos” (fls. 13). (...). Constata-se que a maioria dos integrantes do

Conselho Seccional não concorre às eleições. Considerando o disposto no art. 8º, §10º do Provimento 146/2011, que estabelece a competência do Conselho Federal apenas quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiverem concorrendo, deixo de examinar a matéria que foi submetida à apreciação e determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Seccional da OAB-Roraima, pois é sua a competência para o julgamento deste feito. Brasília, 10 de dezembro de 2018. José Lucio Glomb, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido às fls. 428/429. Notifiquem-se mediante publicação. Brasília, 13 de fevereiro de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente”.

**RECURSO N. 49.0000.2018.013113-8/TCA.** Recorrente: Chapa - Somos Todos OAB Aparecida. Representante legal: Francisco Sena da Silva OAB/GO 27612. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Paulo Henrique Lopes Gonçalves OAB/GO 16792. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: “Trata-se de recurso eleitoral que se insurge contra decisão da Comissão Eleitoral Seccional de Goiás, referente às eleições para a Subseção de Aparecida de Goiânia/GO, remetido ao Conselho Federal por despacho do Presidente da Comissão Eleitoral Seccional de Goiás (fls. 344) que apontou o fundamento do art. 8º, § 10º do Provimento n. 146/2011. No entanto, a competência para processar e julgar recursos contra decisões da Comissão Eleitoral Seccional é do Conselho Seccional (art. 14, III do Provimento n. 146/2011), a quem compete exclusivamente examinar a sua competência e eventual incidência da norma do art. 8º, § 10º do Provimento n. 146/2011 e do parágrafo único do art. 130 do Regulamento Geral. Demais disso, é de se anotar que a exceção da norma do art. 8º, § 10º do Provimento n. 146/2011 e do parágrafo único do art. 130 do Regulamento Geral somente se aplica, por evidentes razões teleológicas, quando se trate de recurso envolvendo decisão da Comissão Eleitoral sobre eleições para a seccional – e não para subseção – com o objetivo de evitar que o recurso seja apreciado por quem é (ou foi) parte da eleição objeto do recurso. Ante o exposto, e com base no que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, indico a Vossa Excelência que sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional de Goiás, para que aprecie o presente recurso. Brasília, 12 de fevereiro de 2019. Maurício Gentil Monteiro, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). Brasília, 13 de fevereiro de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente”.

### **CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS** (DEOAB, a. 1, n. 34, 15.2.2019)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2019.**

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de março de dois mil e nove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### **ORDEM DO DIA:**

**01) Prestação de Contas n. 49.0000.2016.009069-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2019/2021. Presidente: Raimundo Candido Júnior OAB/MG 21209; Vice-Presidente: Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Secretário-Geral: Adriano Cardoso da Silva OAB/MG 98540; Secretária-Geral Adjunta: Valquiria Valadão OAB/MG 81779 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre Figueiredo de A. Urbano OAB/MG 55283. Exercício 2015: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator:

Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Charles Henrique Miguez Dias (MA).

**02) Prestação de Contas n. 03.0000.2017.000672-6/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2019/2021. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar OAB/AP 782; Secretária-Geral: Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Secretário-Geral Adjunto: Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Diretor-Tesoureiro: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791. Exercício 2016: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A; Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Rivaldo Valente Freire OAB/AP 992-A; Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400 e Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540). Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

**03) Prestação de Contas n. 49.0000.2017.007814-8/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2019/2021. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2016: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (MG).

**04) Recurso n. 49.0000.2017.010566-1/TCA - Embargos de Declaração.** Embargantes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais – Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (Gestão 2016/2018) e Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/Minas Gerais - Stanley Martins Frasão (Gestão 2016/2018). (Advogados: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472 e Stanley Martins Frasão OAB/MG 46512). Embargado: Acórdão da Terceira Câmara. Recorrente: Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/Minas Gerais - Stanley Martins Frasão (Gestão 2016/2018). (Advogado: Stanley Martins Frasão OAB/MG 46512). Recorrido: Almeida Advogados Direito Corporativo. Representante legal: André de Almeida Rodrigues OAB/MG 74489. (Advogados: André de Almeida Rodrigues OAB/MG 74489, Aristóteles Dutra de Araújo Atheniense OAB/MG 6285, Henrique Carmona do Amaral OAB/MG 109148 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**05) Prestação de Contas n. 23.0000.2018.000255-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2019/2021. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Clarissa Vencato da Silva OAB/RR 755; Secretária-Geral: Éllen Eurídice Rodrigues Cardoso OAB/RR 176; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B e Diretora-Tesoureira: Marlene Moreira Elias OAB/RR 355. Exercício 2017: Rodolpho César Maia de Moraes OAB/RR 269; Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Éllen Eurídice Rodrigues Cardoso OAB/RR 176 e Maria do Rosário Alves Coelho OAB/RR 300 e Luciana Cristina Briglia Ferreira OAB/RR 405-B). Relator: Conselheiro Federal Fabio Jeremias de Souza (SC).

**06) Prestação de Contas n. 49.0000.2018.003876-5/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2019/2021. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Secretário-Geral Adjunto: Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Diretor-Tesoureiro: Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111. Exercício 2017: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Simone Silveira OAB/ES 5917; Ricardo Barros Brum OAB/ES

8793; Érica Ferreira Neves OAB/ES 10140 e Giulio Cesare Imbroisi OAB/ES 9678). Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Goncalves (PB).

**07) Prestação de Contas n. 49.0000.2018.003942-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2019/2021. Presidente: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Vice-Presidente: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212; Secretária-Geral: Regina Adylles Endler Guimarães OAB/RS 7781; Secretária-Geral Adjunta: Fabiana Azevedo da Cunha Barth OAB/RS 43546 e Diretor-Tesoureiro: André Luis Sonntag OAB/RS 36620. Exercício 2017: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Luiz Eduardo Amaro Pellizzer OAB/RS 9164; Rafael Braude Canterji OAB/RS 56110; Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira OAB/RS 15822 e André Luis Sonntag OAB/RS 36620). Relator: Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO).

**08) Prestação de Contas n. 49.0000.2018.008195-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2017. Interessados: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AL 5779; Luis Augusto de Miranda Guterres Filho OAB/MA 2162; Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6376/O; Carlos Augusto Alledi de Carvalho OAB/ES 4839; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima OAB/PB 7776; Rosane Marques Ramos OAB/RS 40156 e Ronald Rossi Ferreira OAB/RR 467. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

**09) Recurso n. 49.0000.2018.009427-6/TCA.** Recorrentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Ronnie Preuss Duarte (Gestão 2016/2018), Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Leonardo Accioly da Silva (Gestão 2016/2018) e Diretora-Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Silvia Márcia Nogueira (Gestão 2016/2018). (Advogados: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528, Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265 e Silvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779). Recorrido: AUDIPLAN - Advocacia de Empresas - Manuel Cavalcante & Rita Cavalcante - Advogados Associados. Representantes legais: Manuel de Freitas Cavalcante OAB/PE 9044 e Rita Valéria Cavalcante Mendonça OAB/PE 10518. (Advogados: Manuel de Freitas Cavalcante OAB/PE 9044 e Rita Valeria Cavalcante Mendonça OAB/PE 10518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

**10) Prestação de Contas n. 49.0000.2018.007036-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2016 Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2019/2021. Presidente: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854; Vice-Presidente: João de Deus Quirino Filho OAB/PB 10520; Secretário-Geral: Felipe Mendonça Vicente OAB/PB 15458; Secretária-Geral Adjunta: Anna Caroline Lopes Correia Lima OAB/PB 11971 e Diretora-Tesoureira: Laryssa Mayara Alves de Almeida OAB/PB 19140. Exercício 2016: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854; Raoni Lacerda Vita OAB/PB 14243; Francisco de Assis Almeida e Silva OAB/PB 9276; Rogério da Silva Cabral OAB/PB 11171 e Tainá de Freitas OAB/PB 12737). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

**11) Prestação de Contas n. 49.0000.2018.007721-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2019/2021). Presidente: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Vice-Presidente: Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini OAB/AM 2508; Secretária-Geral: Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945; Secretário-Geral Adjunto: Francisco Maciel do Nascimento OAB/AM 2091 e Diretor-Tesoureiro: José Carlos Valim OAB/AM 2095. Exercício 2017: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Adriana Lo Presti Mendonça OAB/AM 3139; Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Danielle Aufiero Monteiro de

Paula OAB/AM 6945 e José Carlos Valim OAB/AM 2095). Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

**12) Medida Cautelar n. 49.0000.2018.011226-5/TCA.** Requerente: Chapa OAB em Ordem – 22. Representante legal: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720. (Advogados: Felipe Ramos Baseggio OAB/MS 8944, Régis Santiago de Carvalho OAB/MS 11336-B e Roberto Santos Cunha OAB/MS 8974 e outro). Requerido: Chapa 11 - Tempo de Ordem. Representante legal: Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626. (Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Fabio Jeremias de Souza (SC).

**13) Recurso n. 49.0000.2018.011555-2/TCA.** Recorrente: Márcia Cristina Campos Pereira OAB/MG 102759. (Advogada: Márcia Cristina Campos Pereira OAB/MG 102759). Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG. Representante legal: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514. (Advogadas: Francielle de Fatima Vasante dos Reis OAB/MG 135482 e Larissa Vilela Soares Chaves OAB/MG 148110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR).

**14) Recurso n. 49.0000.2018.011695-6/TCA.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (Gestão 2016/2018) e Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/Minas Gerais - Stanley Martins Frasão (Gestão 2016/2018). (Advogados: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472 e Stanley Martins Frasão OAB/MG 46512). Recorrido: Furtado e Ferreira Advogados Associados. Representante legal: Marcelo de Oliveira Ferreira OAB/MG 85600. (Advogado: Marcelo de Oliveira Ferreira OAB/MG 85600). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP).

**15) Recurso n. 49.0000.2018.012354-9/TCA.** Recorrente: Karla Gabriely Duarte Oberg OAB/SP 205764. Representante legal: Jesus Buratto Araldi. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP. Representante legal: Luís Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043. (Advogado: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE).

**16) Recurso n. 49.0000.2019.000236-3/TCA.** Recorrente: Sílvio Nadur Motta OAB/MG 45460. (Advogado: Sívio Nadur Motta OAB/MG 45460). Recorrido 1: Chapa - OAB Vanguarda. Representante legal: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. (Advogados: Marina Pimenta Madeira OAB/MG 68752, Renato Queiroz de Paula OAB/MG 145066, Tadeu Augusto Carazza Vallim OAB/MG 159501 e Vania Lopes Lisa OAB/MG 76501 e outros). Recorrido 2: Chapa - Renovação e Valorização. Representante legal: Cláudia Maria Baracat Franqueira OAB/MG 52208. (Advogada: Cláudia Maria Baracat Franqueira OAB/MG 52208). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale (TO).

**17) Recurso n. 49.0000.2019.000515-6/TCA.** Recorrente: Antonio Costa Maguetas Filho OAB/PR 13721. (Advogado: Antonio Costa Maguetas Filho OAB/PR 13721). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Caninde Maia (RN).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

José Augusto Araújo de Noronha

Presidente da Terceira Câmara

**CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS - Retificação**  
(DEOAB, a. 1, n. 35, 18.2.2019)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2019 - RETIFICAÇÃO.**

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS da TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL veiculada no Diário Eletrônico da OAB do dia 15 de fevereiro de 2019, p. 18, em virtude de equívoco quanto à data da sessão, onde se lê: “A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de março de dois mil e nove,.. (...)”, leia-se:

“A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de março de dois mil e dezanove”, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

**ORDEM DO DIA:**

**01) Prestação de Contas n. 49.0000.2016.009069-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2019/2021. Presidente: Raimundo Candido Júnior OAB/MG 21209; Vice-Presidente: Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Secretário-Geral: Adriano Cardoso da Silva OAB/MG 98540; Secretária-Geral Adjunta: Valquiria Valadão OAB/MG 81779 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre Figueiredo de A. Urbano OAB/MG 55283. Exercício 2015: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Charles Henrique Miguez Dias (MA).

**02) Prestação de Contas n. 03.0000.2017.000672-6/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2019/2021. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar OAB/AP 782; Secretária-Geral: Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Secretário-Geral Adjunto: Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Diretor-Tesoureiro: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791. Exercício 2016: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A; Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Rivaldo Valente Freire OAB/AP 992-A; Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400 e Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540). Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

**03) Prestação de Contas n. 49.0000.2017.007814-8/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2019/2021. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2016: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (MG).

**04) Recurso n. 49.0000.2017.010566-1/TCA - Embargos de Declaração.** Embargantes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais – Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (Gestão 2016/2018) e Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/Minas Gerais - Stanley Martins Frasão (Gestão 2016/2018). (Advogados: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472 e Stanley Martins Frasão OAB/MG 46512). Embargado: Acórdão da Terceira Câmara. Recorrente: Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/Minas Gerais - Stanley Martins Frasão (Gestão 2016/2018). (Advogado: Stanley Martins Frasão OAB/MG 46512). Recorrido: Almeida Advogados Direito Corporativo. Representante legal: André de Almeida Rodrigues OAB/MG 74489. (Advogados: André de Almeida Rodrigues OAB/MG 74489, Aristóteles Dutra de Araújo Atheniense OAB/MG 6285, Henrique Carmona do Amaral OAB/MG 109148 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

**05) Prestação de Contas n. 23.0000.2018.000255-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2019/2021. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Clarissa Vencato da Silva OAB/RR 755; Secretária-Geral: Éllen Eurídice Rodrigues Cardoso OAB/RR 176; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B e Diretora-Tesoureira: Marlene Moreira Elias OAB/RR 355. Exercício 2017: Rodolpho César Maia de Moraes OAB/RR 269; Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Éllen Eurídice Rodrigues Cardoso OAB/RR 176; Maria do Rosário Alves Coelho OAB/RR 300 e Luciana Cristina Briglia Ferreira OAB/RR 405-B). Relator: Conselheiro Federal Fabio Jeremias de Souza (SC).

**06) Prestação de Contas n. 49.0000.2018.003876-5/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2019/2021. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Secretário-Geral Adjunto: Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Diretor-Tesoureiro: Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111. Exercício 2017: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Simone Silveira OAB/ES 5917; Ricardo Barros Brum OAB/ES 8793; Érica Ferreira Neves OAB/ES 10140 e Giulio Cesare Imbroisi OAB/ES 9678). Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Goncalves (PB).

**07) Prestação de Contas n. 49.0000.2018.003942-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2019/2021. Presidente: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Vice-Presidente: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212; Secretária-Geral: Regina Adylles Endler Guimarães OAB/RS 7781; Secretária-Geral Adjunta: Fabiana Azevedo da Cunha Barth OAB/RS 43546 e Diretor-Tesoureiro: André Luis Sonntag OAB/RS 36620. Exercício 2017: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Luiz Eduardo Amaro Pellizzer OAB/RS 9164; Rafael Braude Canterji OAB/RS 56110; Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira OAB/RS 15822 e André Luis Sonntag OAB/RS 36620). Relator: Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO).

**08) Prestação de Contas n. 49.0000.2018.008195-4/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2017. Interessados: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Luis Augusto de Miranda Guterres Filho OAB/MA 2162; Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6376/O; Carlos Augusto Alledi de Carvalho OAB/ES 4839; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima OAB/PB 7776; Rosane Marques Ramos OAB/RS 40156 e Ronald Rossi Ferreira OAB/RR 467. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ).

**09) Recurso n. 49.0000.2018.009427-6/TCA.** Recorrentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Ronnie Preuss Duarte (Gestão 2016/2018), Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Leonardo Accioly da Silva (Gestão 2016/2018) e Diretora-Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Silvia Márcia Nogueira (Gestão 2016/2018). (Advogados: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528, Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265 e Silvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779). Recorrido: AUDIPLAN - Advocacia de Empresas - Manuel Cavalcante & Rita Cavalcante - Advogados Associados. Representantes legais: Manuel de Freitas Cavalcante OAB/PE 9044 e Rita Valéria Cavalcante Mendonça OAB/PE 10518. (Advogados: Manuel de Freitas Cavalcante OAB/PE 9044 e Rita Valéria Cavalcante Mendonça OAB/PE 10518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

**10) Prestação de Contas n. 49.0000.2018.007036-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2016 Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2019/2021. Presidente: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854; Vice-Presidente: João de Deus Quirino Filho OAB/PB 10520; Secretário-Geral: Felipe Mendonça Vicente OAB/PB 15458; Secretária-Geral Adjunta: Anna Caroline Lopes Correia Lima OAB/PB 11971 e Diretora-Tesoureira: Laryssa Mayara Alves de Almeida OAB/PB 19140. Exercício 2016: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854; Raoni Lacerda Vita OAB/PB 14243; Francisco de Assis Almeida e Silva OAB/PB 9276; Rogério da Silva Cabral OAB/PB 11171 e Tainá de Freitas OAB/PB 12737). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

**11) Prestação de Contas n. 49.0000.2018.007721-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2019/2021. Presidente: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Vice-Presidente: Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini OAB/AM 2508; Secretária-Geral: Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945; Secretário-Geral Adjunto: Francisco Maciel do Nascimento OAB/AM 2091 e Diretor-Tesoureiro: José Carlos Valim OAB/AM 2095. Exercício 2017: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Adriana Lo Presti Mendonça OAB/AM 3139; Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945 e José Carlos Valim OAB/AM 2095). Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

**12) Medida Cautelar n. 49.0000.2018.011226-5/TCA.** Requerente: Chapa OAB em Ordem – 22. Representante legal: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720. (Advogados: Felipe Ramos Baseggio OAB/MS 8944, Régis Santiago de Carvalho OAB/MS 11336-B, Roberto Santos Cunha OAB/MS 8974 e outro). Requerido: Chapa 11 - Tempo de Ordem. Representante legal: Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626. (Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Fabio Jeremias de Souza (SC).

**13) Recurso n. 49.0000.2018.011555-2/TCA.** Recorrente: Márcia Cristina Campos Pereira OAB/MG 102759. (Advogada: Márcia Cristina Campos Pereira OAB/MG 102759). Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG. Representante legal: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514. (Advogadas: Francielle de Fatima Vasante dos Reis OAB/MG 135482 e Larissa Vilela Soares Chaves OAB/MG 148110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Antonio Oneildo Ferreira (RR).

**14) Recurso n. 49.0000.2018.011695-6/TCA.** Recorrentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (Gestão 2016/2018) e Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/Minas Gerais - Stanley Martins Frasso (Gestão 2016/2018). (Advogados: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472 e Stanley

Martins Frasão OAB/MG 46512). Recorrido: Furtado e Ferreira Advogados Associados. Representante legal: Marcelo de Oliveira Ferreira OAB/MG 85600. (Advogado: Marcelo de Oliveira Ferreira OAB/MG 85600). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP).

**15) Recurso n. 49.0000.2018.012354-9/TCA.** Recorrente: Karla Gabriely Duarte Oberg OAB/SP 205764. Representante legal: Jesus Buratto Araldi. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP. Representante legal: Luís Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043. (Advogado: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE).

**16) Recurso n. 49.0000.2019.000236-3/TCA.** Recorrente: Sílvio Nadur Motta OAB/MG 45460. (Advogado: Sílvio Nadur Motta OAB/MG 45460). Recorrido 1: Chapa - OAB Vanguarda. Representante legal: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. (Advogados: Marina Pimenta Madeira OAB/MG 68752, Renato Queiroz de Paula OAB/MG 145066, Tadeu Augusto Carazza Vallim OAB/MG 159501, Vania Lopes Lisa OAB/MG 76501 e outros). Recorrido 2: Chapa - Renovação e Valorização. Representante legal: Cláudia Maria Baracat Franqueira OAB/MG 52208. (Advogada: Cláudia Maria Baracat Franqueira OAB/MG 52208). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale (TO).

**17) Recurso n. 49.0000.2019.000515-6/TCA.** Recorrente: Antonio Costa Maguetas Filho OAB/PR 13721. (Advogado: Antonio Costa Maguetas Filho OAB/PR 13721). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Caninde Maia (RN). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

José Augusto Araújo de Noronha  
Presidente da Terceira Câmara